

# PLANO DE CONTINGÊNCIA OPERATIVO DA MACRORREGIÃO NORTE



SAÚDE



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.

## FICHA TÉCNICA

©2020 Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. Todos os direitos reservados. A responsabilidade pelos direitos autorais é da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais. O conteúdo desta publicação poderá ser revisto e aperfeiçoado pela equipe técnica responsável.

### **Elaboração, distribuição e informações:**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, 12º andar, Prédio Minas – Bairro Serra Verde

CEP: 31.630-900

URL: [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Rua Espírito Santo, 495 - 9º Andar - Centro - BH/MG

CEP: 30.160-031

URL: <https://www.cosemsmg.org.br/site/>

### **Versão do documento:**

Versão 2.0. Revisada e atualizada até 06/05/2020.

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| APRESENTAÇÃO .....   | 4  |
| I.CARACTERIZAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE .....  | 6  |
| II. GOVERNANÇA REGIONAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 .....                                    | 7  |
| II.1. Dos Comitês Macrorregionais COVID-19 .....   | 7  |
| II.1.1. A base territorial dos Comitês Macrorregionais COVID-19 .....                        | 9  |
| II.1.2. Atribuições dos Comitês Macrorregionais COVID-19 .....                               | 11 |
| II.2. Das Salas de Situação Regionais .....  | 11 |
| III. CENÁRIOS DE ENFRENTAMENTO .....   | 13 |
| IV.ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR .....   | 19 |
| IV.1. Conceitos básicos .....  | 19 |
| IV.2. Premissas para definição dos pontos de atenção .....                                   | 20 |
| IV.3. Relação dos hospitais selecionados por microrregião .....                              | 22 |
| V.SISTEMAS DE APOIO .....  | 49 |
| V.1. Papéis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório ..... | 49 |
| V.2. Transporte em Saúde .....   | 50 |
| V.3. Vigilância Laboratorial .....   | 53 |
| VI.DISPOSIÇÕES GERAIS .....  | 56 |

## APRESENTAÇÃO

No início de dezembro de 2019, casos de pneumonia de origem desconhecida foram identificados em Wuhan, capital da província de Hubei na China. Em 31 de dezembro de 2019, esses casos foram associados a um novo RNA vírus (betacoronavírus 2) como patógeno responsável, atualmente denominado SARS-CoV 2 ou Coronavírus. A doença causada por este vírus é chamada COVID-19.

Os casos da doença começaram a ser identificados em outros países do mundo de forma célere e tal fato conduziu a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG - ao acionamento do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS-COVID-19, em 30 de janeiro de 2020, mesmo sem a confirmação de casos no Brasil e em Minas Gerais. O COES-MINAS-COVID-19 é a comissão multidisciplinar e multissetorial de organização, normatização e monitoramento de ações de prevenção, vigilância e controle referentes a COVID-19 no âmbito estadual. O papel dessa comissão foi potencializado com a confirmação de casos em Minas Gerais, a declaração de emergência em saúde pública (realizada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020) e a edição de legislações posteriores com outras medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença.

A partir da confirmação de casos em vários municípios do Estado de Minas Gerais e da heterogeneidade das regiões mineiras quanto a aspectos epidemiológicos e assistenciais, identificou-se a necessidade de elaboração de respostas específicas para cada território, que considerassem a projeção local de casos, o contingente populacional e o complexo hospitalar de cada território.

Nesse sentido, foi proposta a criação dos Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões de Saúde como documento acessório e complementar ao Plano de Contingência Estadual. Este documento representa a segunda versão do plano de contingência de um território e utiliza como unidades de análise as macrorregiões e microrregiões de saúde, definidas pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR-SUS/MG), revisado pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019.

O objetivo deste documento é a preparação da resposta para enfrentamento da pandemia da COVID-19 a nível macrorregional com definição de orientações e de pontos

de atenção da rede que serão referência para atendimento da Síndrome Respiratória Aguda Grave em decorrência da COVID-19.

Por se tratar de documento de construção coletiva, com interveniência dos gestores municipais e estadual e contribuições de atores locais interessados, possui perfil dinâmico, podendo ser alterado de acordo com a evolução do quadro epidemiológico e com novas descobertas científicas.

## I. CARACTERIZAÇÃO DA MACRORREGIÃO DE SAÚDE

Esta primeira seção dedica-se à caracterização espacial e demográfica da macrorregião com intuito de identificar as especificidades locais e delimitar o território contemplado nas ações de mitigação dos efeitos da COVID-19 e resposta às demandas provenientes da pandemia.

A macrorregião constitui espaço geográfico, composto por 2 (duas) ou mais microrregiões, que delimita regionalmente a organização das redes de atenção à saúde, integrando os níveis de atenção primária, secundária e terciária. Para melhor organização, os dados do território macrorregional foram agrupados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Dados espaciais e demográficos da Macrorregião Norte.

| ID           | Microrregião                    | SRS ou GRS vinculada | População da Microrregião (Estimativa IBGE/TCU 2018) | Quantidade de municípios da microrregião |
|--------------|---------------------------------|----------------------|--|--|
| 1            | Bocaiúva                        | SRS/Montes Claros    | 78.007   | 6  |
| 2            | Brasília de Minas/São Francisco | GRS/Januária         | 233.513  | 15                                       |
| 3            | Coração de Jesus                | SRS/Montes Claros    | 47.598   | 5  |
| 4            | Francisco Sá                    | SRS/Montes Claros    | 74.267   | 6  |
| 5            | Janaúba/Monte Azul              | SRS/Montes Claros    | 277.581  | 15                                       |
| 6            | Januária                        | GRS/Januária         | 115.906  | 5  |
| 7            | Manga                           | GRS/Januária         | 57.099   | 5  |
| 8            | Montes Claros                   | SRS/Montes Claros    | 438.756  | 6  |
| 9            | Pirapora                        | GRS/Pirapora         | 146.345  | 7  |
| 10           | Salinas                         | SRS/Montes Claros    | 68.770   | 6  |
| 11           | Taiobeiras                      | SRS/Montes Claros    | 138.571  | 10                                       |
| <b>TOTAL</b> |                                 |                      | 1.676.413  | 86                                       |

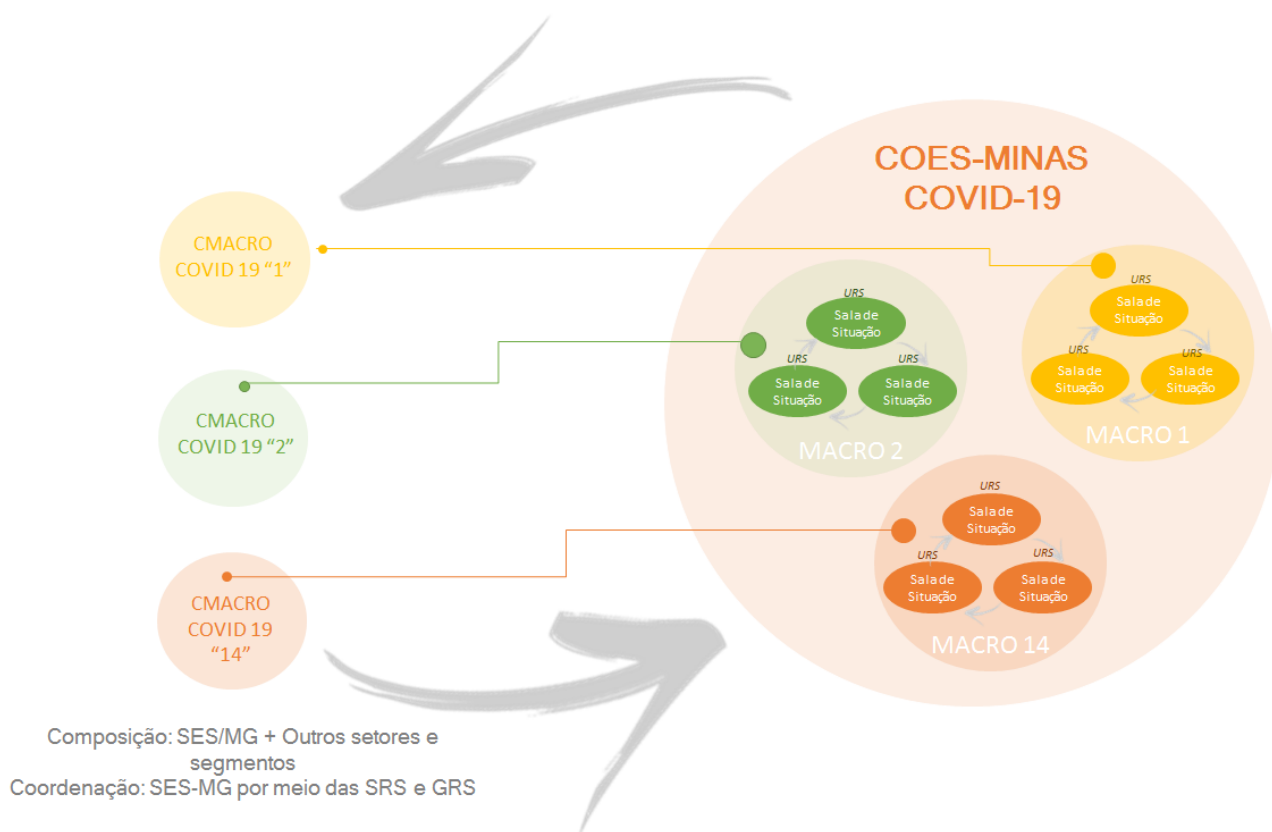
Fonte: Superintendências e Gerências Regionais de Saúde, conforme Decreto nº 47.769, de 29 de novembro de 2019. 2020.

## II. GOVERNANÇA REGIONAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

A estrutura de governança (macro) regional para enfrentamento à infecção pela COVID-19 nas regiões e macrorregiões encontra-se representada pela figura a seguir (Figura 1) e possui como instâncias: (1) Comitês Macrorregionais COVID-19 (CMacro COVID-19), fundamentados nos desenhos territoriais das macrorregiões de saúde; e (2) Salas de Situação Regionais, estruturas internas de monitoramento coordenadas pelas Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS).

Essas estruturas devem estar em constante sinergia com as demais formas de governança dispostas no Plano de Contingência Estadual.

Figura 1 - Estrutura de governança (macro) regional de enfrentamento a COVID-19.



Fonte: COES-MINAS-COVID-19, 2020.

### II.1. Dos Comitês Macrorregionais COVID-19

No caso de Minas Gerais, considerando:

- a extensão territorial do Estado;

- as diversidades e especificidades culturais, econômicas, demográficas e assistenciais; e

- a necessidade de melhor coordenar e articular as ações de enfrentamento ao coronavírus;

foi deliberado pelo COES-MINAS-COVID-19 a implantação de estruturas macrorregionais vinculadas a essa instância, no caso, os Comitês Macrorregionais COVID-19 (CMacro COVID-19). A Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 25, de 2 de abril de 2020, instituiu os CMacro COVID-19 e definiu suas competências gerais.

Os Comitês Macrorregionais COVID-19 (CMacro COVID-19) constituem uma estrutura propositiva, com composição multidisciplinar e multissetorial e com atribuições circunscritas à área de abrangência da macrorregião – nos termos definidos no PDR-SUS/MG.

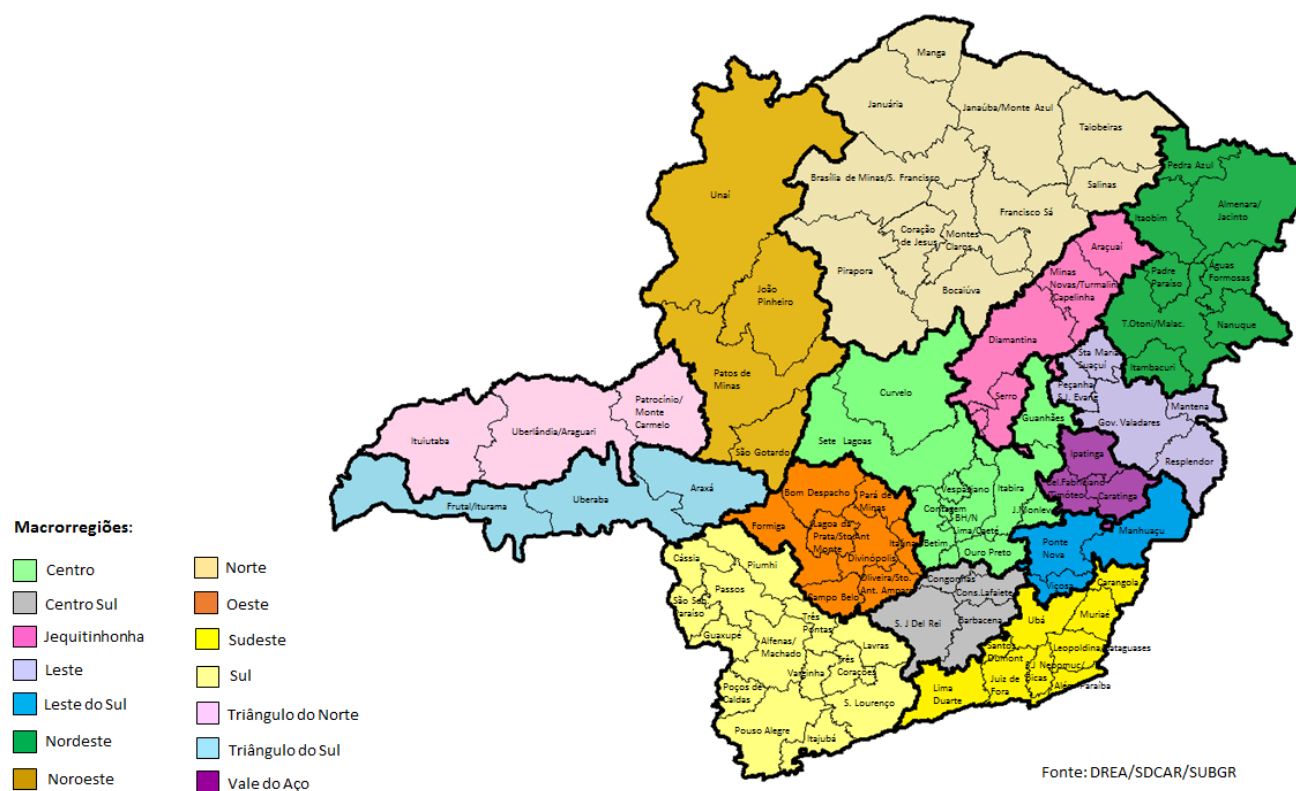
Aos diferentes setores participantes dos Comitês Macrorregionais COVID-19, compete contribuir com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação macrorregional e o processo de tomada de decisões do COES-MINAS-COVID-19. Os membros dos Comitês Macrorregionais COVID-19 devem manter-se articulados e integrados às Salas de Situação Regionais (da macrorregião) e ao COES-MINAS -COVID-19, compartilhando processos de trabalho, dados e oportunidades, de tal forma que se estabeleçam trocas permanentes de informação.



### II.1.1. A base territorial dos Comitês Macrorregionais COVID-19

A composição do Comitê Macrorregional COVID-19 fundamenta-se no limite territorial das macrorregiões definidas no PDR-SUS/MG, nos termos definidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019. (Figura 2).

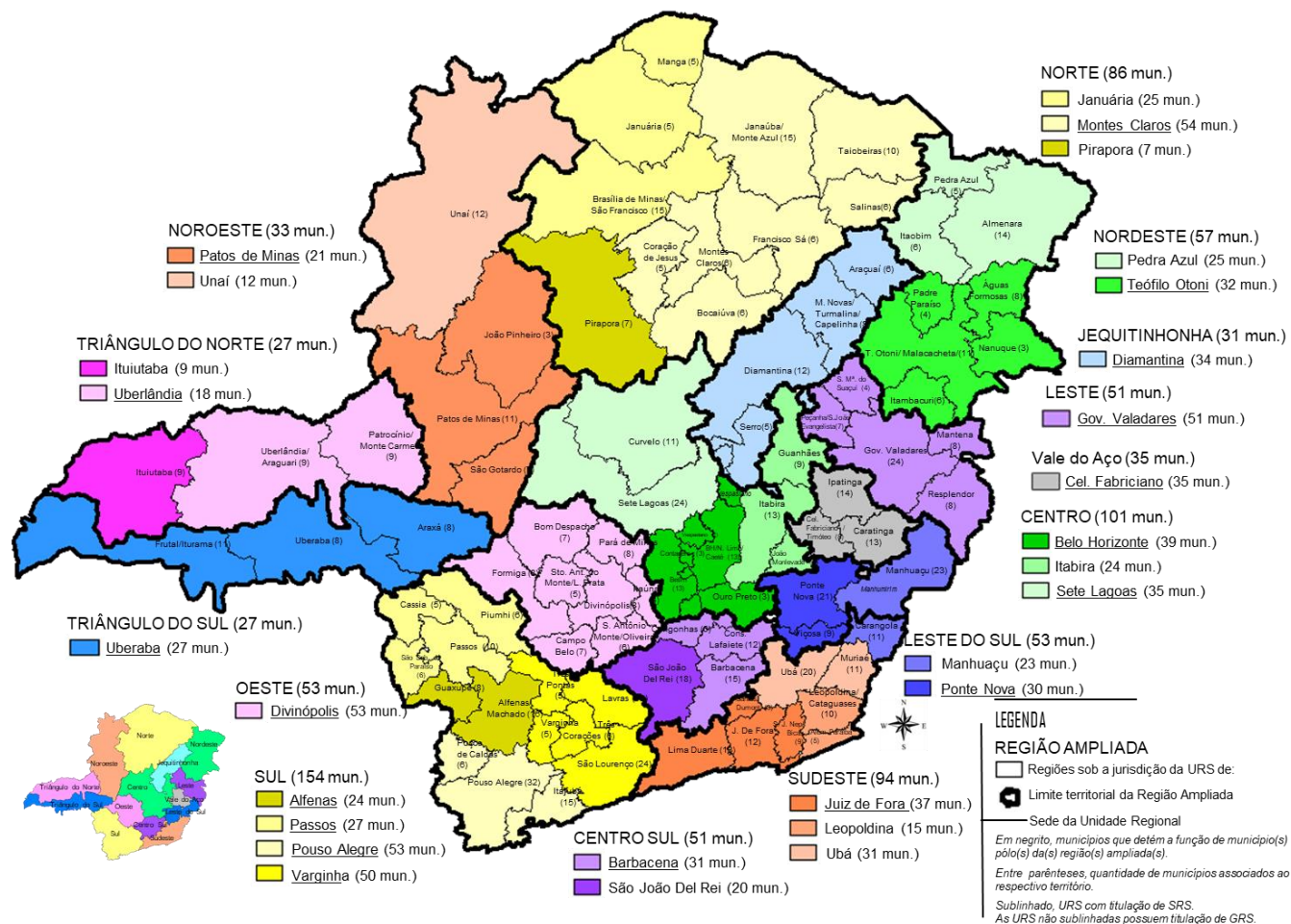
Figura 2 – Divisão territorial das macrorregiões e microrregiões, conforme PDR-SUS/MG.



Fonte: Diretoria de Regionalização e Estudos Assistenciais - DREA/SDCAR/SUBGR/SES-MG. 2020.

No âmbito da SES/MG, o Comitê Macrorregional COVID-19 é formado pelas SRS e GRS vinculadas à macrorregião (Figura 3).

Figura 3 – Superintendências e Gerências Regionais de Saúde vinculadas às macrorregiões.



Fonte: Subsecretaria de Gestão Regional – SUBGR/SES-MG, 2020.

## II.1.2. Atribuições dos Comitês Macrorregionais COVID-19

Os Comitês Macrorregionais COVID-19, (a serem) constituídos a partir de esforços de articulação das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS) com outros órgãos e setores, devem possibilitar o alinhamento das discussões macrorregionais. O Comitê possui caráter essencialmente propositivo e as seguintes atribuições:

- I. promover a interlocução e articulação com segmentos governamentais e não governamentais da macrorregião, buscando cooperação no território para enfrentamento da COVID-19;
- II. analisar conjuntamente os dados epidemiológicos e assistenciais para construção do diagnóstico macrorregional da situação de saúde relacionada à COVID-19;
- III. comunicar no território as informações sobre a situação de saúde relacionada à COVID-19 e as orientações estaduais; e
- IV. convidar, por ato da coordenação, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participarem das reuniões e colaborar com as atividades do comitê.

## II.2. Das Salas de Situação Regionais

As Salas de Situação constituem as equipes dispostas permanentemente para recepção e monitoramento diário de informações a fim de subsidiar a tomada de decisões, a comunicação com os demais atores e a gestão da situação da COVID-19.

As equipes presentes nas Salas de Situação devem receber, sistematizar, processar e disponibilizar informações estratégicas a respeito da situação de saúde pública. No caso específico da pandemia da COVID-19, essas informações processadas são atualizadas diariamente, garantindo uma análise ágil capaz de identificar imediatamente a extensão territorial, a população atingida e os danos e necessidades de saúde.

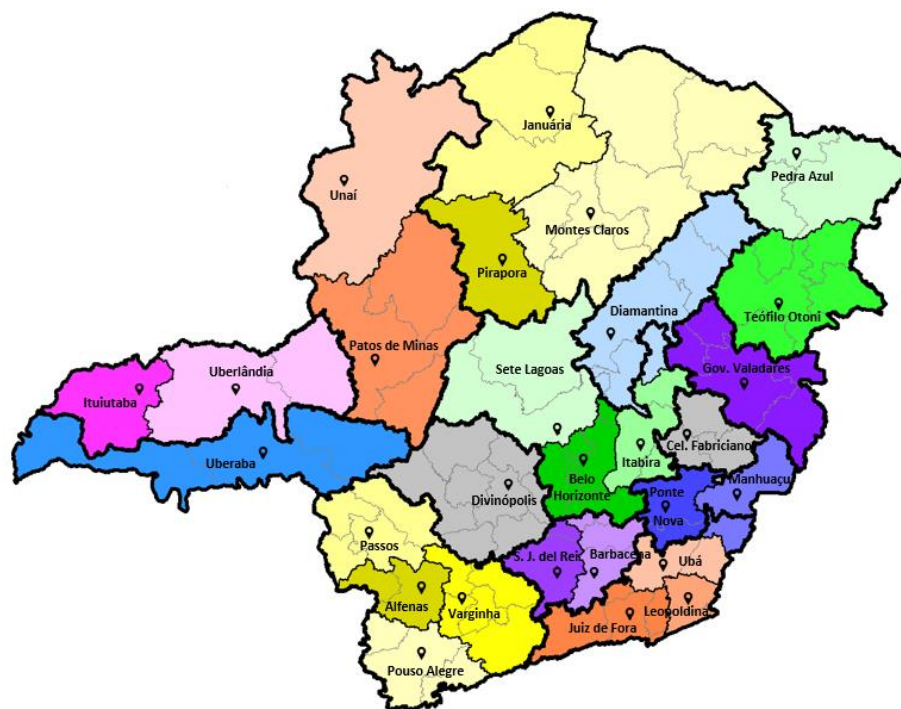
As Salas de Situação Regionais constituem estruturas de gestão descentralizada da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), com atribuições circunscritas à área de abrangência da respectiva Unidade Regional de Saúde (Superintendência ou Gerência Regional de Saúde)<sup>1</sup>. Essas equipes têm caráter consultivo e executivo e estão subordinadas ao COES-MINAS-COVID-19. Tais estruturas acumulam funções específicas, diferentes daquelas determinadas em normativas de competências das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS).

---

<sup>1</sup> Para consultar a relação e abrangência das Superintendências e Gerências Regionais de Saúde (SRS e GRS) deve-se consultar <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/superintendencias-regionais-de-ensino>.

A base territorial das Salas de Situação Regionais fundamenta-se na área de abrangência das SRS e GRS (Figura 4), nos termos definidos no Decreto nº 47.844, de 17 de janeiro de 2020.

Figura 4 – Base Territorial das Salas de Situação Regionais.



Fonte: Subsecretaria de Gestão Regional – SUBGR/SES-MG, 2020.

As Salas de Situação Regionais contribuem com o COES-MINAS-COVID-19 e com o respectivo Comitê Macrorregional COVID-19 com informações e diagnósticos para subsidiar a análise da situação de saúde e os processos internos. Os profissionais devem manter-se articulados e integrados às demais Salas de Situação da Macrorregião<sup>2</sup> e ao COES-MINAS-COVID-19, compartilhando processos de trabalho, dados e funções, de tal forma que se estabeleçam trocas permanentes de informação. Ademais, cabe à Sala de Situação Regional promover a continuidade das operações definidas no âmbito de sua própria estrutura e solucionar problemas específicos do território de sua abrangência.

<sup>2</sup> Nas situações em que a macrorregião dispôr de mais de uma URS vinculada.

### III. CENÁRIOS DE ENFRENTAMENTO

O enfrentamento da doença depende, em grande medida, da compreensão do (s) cenário (s) de estimativa de casos. Foram desenhados 6 (seis) cenários a nível estadual e macrorregional e, para cada um deles, há um conjunto de critérios de classificação e ações prioritárias. Portanto, a classificação e as medidas indicadas deverão ser adotadas por cada macrorregião.

A seguir, os Quadros 1 e 2 indicam os níveis e situações do Estado e Macrorregiões face à situação de enfrentamento à COVID-19, bem como as ações que deverão ser desencadeadas, de uma forma geral, por nível/situação.

Quadro 1 – Situação/Nível no Estado por Macrorregiões de Saúde.

| CONTENÇÃO/MITIGAÇÃO                               |  |   |  | RESPOSTA  |  |
|---|--|---|--|---|--|
| Favorável<br>Situação 0 - Nível 0                 | Menos favorável<br>Situação 1 - Nível 1  | Intermediário<br>Situação 2 – Nível 2   | Desfavorável<br>Situação 3 - Nível 3   | Mais desfavorável<br>Situação 4 - Nível 3   | Colapso<br>Situação 5 - Nível 3  |
| - Sem casos importados, confirmados ou suspeitos. | - Casos importados<br><b>ou;</b><br>- Até 5 casos confirmados<br><b>ou;</b><br>- 50 casos suspeitos. | - Transmissão local<br><b>ou;</b><br>- De 6 a 10 casos confirmados<br><b>ou;</b><br>- 100 casos suspeitos<br><b>ou;</b><br>- 1 paciente grave por COVID 19. | - Transmissão comunitária<br><b>ou;</b><br>- 11 ou mais casos confirmados<br><b>ou;</b><br>- 200 casos suspeitos<br><b>ou;</b><br>- 90% de ocupação dos leitos de UTI-SUS<br><b>ou;</b><br>- Ausência de leito de UTI<br><b>ou;</b><br>- 1 óbito por COVID 19. | - Acima de 90% dos leitos UTI-SUS ocupados no estado (rede pública e suplementar) ou indisponibilidade de leitos na macro região. | - Não há mais leitos no Estado<br><b>ou;</b><br>- Falta de locais para acondicionamento de corpos. |

Fonte: Plano de Contingência Estadual COVID-19. 2020.

Quadro 2 – Ações a serem desenvolvidas de acordo com a Situação e Nível.

| AÇÕES A SEREM REALIZADAS               |  |  |  |  |   |
|--|--|--|--|--|---|
| Favorável<br>Situação 0 - Nível 0      | Menos favorável<br>Situação 1 - Nível 1  | Intermediário<br>Situação 2 – Nível 2  | Desfavorável<br>Situação 3 - Nível 3   | Mais desfavorável<br>Situação 4 - Nível 3  | Colapso<br>Situação 5 - Nível 3   |
| - Conforme descritivo supramencionado. | - Permanência das ações da situação anterior;<br>- Incremento de recursos humanos para atuar em resposta a incremento de ordem exponencial de casos de síndrome respiratória aguda grave (SRAG);<br>- Suspensão do atendimento eletivo ambulatorial;<br>- Confirmação de casos por exame laboratorial;<br>- Suspensão temporária das aulas;<br>- Fechamento de universidades/ faculdades;<br>- Divulgar informações a população e órgãos;<br>- Convocação dos profissionais de saúde em férias;<br>- Planejamento para as fases seguintes. | - Permanência das ações da situação anterior;<br>- Classificar os casos para realização de cirurgias eletivas;<br>- Suspensão de eventos independente do quantitativo de pessoas;<br>- Elaborar escalas, considerando rodízio de funcionários que atuam na prestação de serviços essenciais, reduzindo o número de deslocamentos casa/trabalho;<br>- Planejamento para as fases seguintes. | - Permanência das ações da situação anterior;<br>- Suspensão do atendimento eletivo cirúrgico;<br>- Compra de leitos por necessidade clínica;<br>- Transformar leitos de outra natureza em CTI;<br>- Confirmação de casos por critério clínico epidemiológico;<br>- Redução do deslocamento laboral;<br>- Restrição de atividades comerciais não essenciais;<br>- Suspensão permanente das aulas rede pública e privada exceto para os filhos de profissionais envolvidos em serviços essenciais;<br>- Adotar medidas para higienização dos veículos de transporte coletivo;<br>- Planejamento de hospital de campanha;<br>- Planejamento para as fases seguintes. | - Permanência das ações da situação anterior;<br>- Quarentena da população com isolamento por parte das forças de segurança;<br>- Amplificação das ações relativas ao manejo de corpos;<br>- Férias coletivas industriais;<br>- Planejamento para a fase seguinte. | - Permanência das ações da situação anterior;<br>- Operacionalização do hospital de campanha. |

Fonte: Plano de Contingência Estadual COVID-19. 2020.

Para subsidiar a construção dos Planos de Contingência Operativos Macrorregionais, foi estimado o número de casos para cada macrorregião, a partir da evolução dos casos notificados e confirmados no Brasil e Minas Gerais desde a data de início da pandemia até a data de realização da projeção. Essas projeções são dinâmicas e realizadas periodicamente - até o momento foram realizadas cinco estimativas: a) 16/03/2020; b) 31/03/2020; c) 06/04/2020; d) 14/04/2020 e 21/04/2020 que tem demonstrado achatamento da curva de novos casos.

Para subsidiar esse documento, foi utilizada a projeção realizada no dia 30/03/2020 que corresponde à segunda estimativa realizada.

Figura 5 – Estimativa de novos casos por macrorregião de saúde.



Fonte: SES/MG. 2020.

Após estimar o número de casos, foi realizado o dimensionamento de leitos (clínicos e de terapia intensiva) necessários para absorver a demanda. Para esse cálculo foi considerado: a) número de casos novos estimados; b) distribuição etária dos casos; c) tempo médio de permanência e d) percentual de casos graves/moderados. Como ainda não há clareza do desenvolvimento da pandemia no Brasil, foram adotados para os itens de 'b' a 'd' os parâmetros internacionais, conforme demonstrado abaixo:

Figura 6 - Parâmetros na literatura internacional quanto à distribuição de casos por idade, gravidade e tempo médio de permanência nos leitos.

1º Distribuição do número de casos por faixa etária:

| Ages |        |       |       |       |       |       |       |      |
|------|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|------|
| 0-9  | 10- 19 | 20-29 | 30-39 | 40-49 | 50-59 | 60-69 | 70-79 | 80+  |
| 0,9% | 1,2%   | 8,1%  | 17%   | 19,2% | 22,4% | 19,2% | 8,8   | 3,2% |

2º Distribuição do número de casos segundo gravidade

|                               | 0-9 anos | 9 a 19 anos | 19 a 49 anos              | 50 a 59 anos              | 60 a 69 anos              | > de 70                   |
|-------------------------------|----------|-------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Risco                         | Leve     | Leve        | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave |
| Internação em Leitos Clínicos | 0        | 98%/2%      | 90%/10%                   | 85%/15%                   | 80%/20%                   | 75%/25%                   |
| Internação em UTI             | 0        | 0           | 5%                        | 5%                        | 5%                        | 5%                        |

3º Estimativa do tempo médio de permanência (TPM) em leitos clínicos e UTI

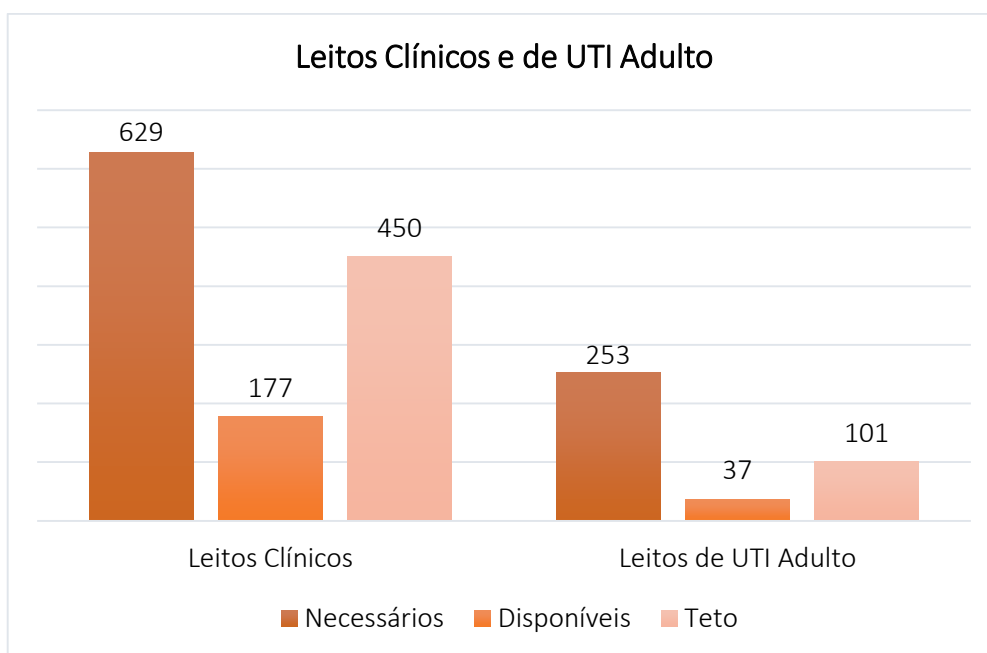
|                   | 0-9 anos | 9 a 19 anos | 19 a 49 anos              | 50 a 59 anos              | 60 a 69 anos              | > 70                      |
|-------------------|----------|-------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Risco             | Leve     | Leve        | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave | Leve a moderado/<br>Grave |
| TMP Leito Clínico | 0        | 7 dias      | 7 dias                    | 7 dias                    | 10 dias                   | 14 dias                   |
| TMP UTI           | 0        | 7 dias      | 9 dias                    | 10 dias                   | 15 dias                   | 18 dias                   |

Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde do Estado de Minas Gerais – CIEVS MINAS e Diretoria de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência/SRAS/SUBPAS/SES-MG.2020.

Com os parâmetros explicitados acima, e considerando o período em que se espera maior número de demanda por internações em leitos clínicos e leitos de terapia intensiva (pico da curva de casos), seguem informações sobre o quantitativo de leitos para atendimento a toda demanda da macrorregião (é importante ressaltar que a estimativa foi realizada para a população total).



Tabela 2 – Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva estimados para a Macrorregião.



Teto = Nº de leitos total (nº máximo de leitos + ampliação)

Fonte: SES/MG. 2020.

Tabela 3 – Leitos Clínicos e de Terapia Intensiva estimados por Microrregião.

| Nº de Leitos Clínicos          |             |                 |                        |                                      |
|--------------------------------|-------------|-----------------|------------------------|--------------------------------------|
| Micro                          | Necessários | Disponíveis SUS | Ampliação <sup>1</sup> | Disponibilização Máxima <sup>2</sup> |
| Brasília de Minas/S. Francisco | 88          | 31              | 68                     | 99                                   |
| Coração de Jesus               | 18          | 0               | 0                      | -                                    |
| Francisco Sá                   | 28          | 20              | 0                      | 20                                   |
| Janaúba/Monte Azul             | 104         | 58              | 16                     | 84                                   |
| Januária                       | 44          | 33              | 12                     | 45                                   |
| Pirapora                       | 55          | 28              | 17                     | 45                                   |
| Manga                          | 21          | 38              | 0                      | 38                                   |
| Bocaiúva                       | 29          | 10              | 5                      | 15                                   |
| Montes Claros                  | 164         | 184             | 36                     | 220                                  |
| Taiobeiras                     | 52          | 38              | 10                     | 48                                   |
| Salinas                        | 26          | 26              | 0                      | 26                                   |

| Nº de Leitos de UTI            |             |                 |                        |                                      |
|--------------------------------|-------------|-----------------|------------------------|--------------------------------------|
| Micro                          | Necessários | Disponíveis SUS | Ampliação <sup>1</sup> | Disponibilização Máxima <sup>2</sup> |
| Brasília de Minas/S. Francisco | 35          | 10              | 20                     | 30                                   |
| Coração de Jesus               | 7           | 0               | 0                      | -                                    |
| Francisco Sá                   | 11          | 0               | 0                      | -                                    |
| Janaúba/Monte Azul             | 42          | 15              | 25                     | 40                                   |
| Januária                       | 18          | 0               | 10                     | 10                                   |
| Pirapora                       | 22          | 10              | 10                     | 20                                   |
| Manga                          | 9           | 0               | 10                     | 10                                   |
| Bocaiúva                       | 12          | 0               | 0                      | -                                    |
| Montes Claros                  | 66          | 97              | 48                     | 145                                  |
| Taiobeiras                     | 21          | 14              | 6                      | 20                                   |
| Salinas                        | 10          | 3               | 7                      | 10                                   |

1 Requer equipamento e RH

2 Quantidade máxima de leitos dimensionada quando se considera que todos os leitos do estabelecimento se tornarão COVID-19, considerando CNES.

Fonte: SES/MG.

## IV. ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO HOSPITALAR

O enfrentamento da pandemia da COVID-19 pressupõe, entre outras inúmeras ações, a organização de pontos de atenção hospitalar que suportem, minimamente, o atendimento dos pacientes com sintomatologia grave da COVID-19. Para isso, de forma colegiada, foi realizada articulação entre técnicos e gestores municipais e estadual para definição de hospitais de referência para atendimento aos casos graves da COVID-19 (doravante “demanda COVID”) e para a demanda habitual (demanda não-COVID), a partir de conceitos básicos e premissas previamente definidos.

As premissas e os conceitos adotados baseiam-se em ampla literatura técnica e experiências internacionais. A metodologia foi apresentada na Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), em reunião do dia 15 de abril de 2020.

Para compreender as análises técnicas e o arranjo assistencial, serão apresentados, inicialmente, os conceitos básicos, que constituem os elementos fundamentais para definição do papel das instituições hospitalares para assegurar atendimento aos pacientes atingidos e não atingidos pela pandemia.

Na sequência, serão alinhadas as premissas, que delimitam as proposições essenciais que servem de base para estudo de organização do componente hospitalar.

A partir desse entendimento, será apresentado quadro-resumo com os papéis a serem exercidos pelas instituições do território, demonstrando a importância de criar acesso para pacientes COVID-19 e garantir permanência dos atendimentos para outras condições clínicas que continuarão a demandar a atenção hospitalar.

### IV.1. Conceitos básicos

Para fins de alinhamento técnico, este plano macrorregional foi construído a partir dos seguintes conceitos:

- I. **Leitos disponíveis:** Leitos existentes ou novos (precisam apenas de custeio e/ou organização interna) com disponibilização imediata à Central de Regulação para atendimento exclusivo aos casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19. Independentemente de serem públicos ou privados.
- II. **Leitos possíveis de ampliação:** Leitos novos que precisam de adequações de estrutura física e/ou equipamentos para posterior disponibilização à Central de Regulação.

- III. **Referência SRAG<sup>3</sup>:** Hospital com existência prévia de Unidade de Terapia Intensiva ( $\geq$  8 leitos) adulto e/ou pediátrico e leitos clínicos (adulto e/ou pediátrico) disponíveis para COVID-19, elencado no Plano de Contingência. São estabelecimentos elegíveis para o processamento do procedimento 03.03.01.022 – 03 (Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19) e para recebimento de diária de UTI diferenciada conforme disposto na Portaria nº 568 de 26 de março de 2020.
- IV. **Referência SRAG - Oncologia e/ou Obstetrícia/Alta Complexidade:** Mesma definição do Hospital “Referência SRAG” acrescida a necessidade de manutenção dos atendimentos à pacientes oncológicos e/ou obstetrícia e/ou alta complexidade observando as medidas de contenção de contaminação.
- V. **Leitos Clínicos COVID-19:** Hospitais que não possuem leitos de terapia intensiva, mas que disponibilizam leitos clínicos (adulto e/ou pediátrico) para atendimento à casos suspeitos e confirmados de infecção por COVID-19 com sintomatologia grave sem indicação de internação em unidades de terapia intensiva. São estabelecimentos elegíveis para o processamento do procedimento 03.03.01.022 – 03 (Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus COVID-19).
- VI. **Retaguarda Não COVID-19:** São hospitais que, no Plano de Contingência, serão responsáveis por absorver a demanda não-COVID dos Hospitais referência para SRAG e/ou com leitos clínicos disponíveis para atendimento à pacientes acometidos pelo COVID-19.

## IV.2. Premissas para definição dos pontos de atenção

As premissas constituem proposições essenciais que servem de base para estudo de organização do componente hospitalar. Seu papel é orientar a organização do componente e conciliar estratégias de redução do contágio e otimização logística, especialmente quando se trata de transporte de pacientes.

Essas premissas foram utilizadas na análise da equipe técnica SES/COSEMS para validação dos planos locais, podendo ser necessárias ainda adequações e revisões para alguns pontos de atenção.

Em ordem de prioridade, as premissas a serem observadas são:

---

<sup>3</sup> SRAG é a sigla utilizada para abreviar o termo Síndrome Respiratória Aguda Grave.

- I. Considerar a estimativa de leitos necessários (clínicos e de UTI), para população total, conforme projeção realizada em 31/03/2020, portanto o número necessário é passível de alterações em virtude do transcorrer da pandemia em Minas Gerais;
- II. Concentrar os casos de COVID-19 em poucos estabelecimentos, agrupando leitos clínicos e terapia intensiva (UTI) até esgotar a capacidade instalada total do prestador;
- III. Ampliar leitos prioritariamente em instituições que já possuem leitos de UTI, portanto RH e expertise já estabelecidos, exceto em casos de vazios assistenciais e excepcionalidades, inclusive leitos em instituições da saúde suplementar;
- IV. Não mesclar na mesma instituição atendimento a pacientes COVID-19 e outras condições;
- V. Definir claramente hospitais para atendimento dos casos não COVID-19 para retaguarda aos hospitais que atenderão COVID-19;
- VI. Tentar manter uma referência SRAG por microrregião para evitar deslocamentos simultâneos no momento do pico;
- VII. Em territórios muito extremos avaliar a possibilidade de criação de UTI, desde que haja compromisso para a obtenção e qualificação do RH;
- VIII. Considerar a possibilidade de ampliação de leitos de UTI sinalizada pelo território, desde que consideradas as premissas acima;
- IX. Evitar selecionar hospitais como referência SRAG/COVID-19 UTI que agreguem outros serviços (Oncologia e/ou GAR e/ou Alta Complexidade) - nos casos excepcionais em que forem selecionados devem se organizar para conter a contaminação; e
- X. A criação de leitos clínicos isolados está condicionada à necessidade assistencial e a avaliação da VISA das condições de isolamento.

Nas situações em que, devidamente justificado, não for possível o cumprimento de quaisquer das premissas anteriormente citadas, caberá ao município e/ou prestador a adequação sanitária do referido estabelecimento de saúde, nos termos recomendados em Nota Técnica específica. A aprovação integral do plano pressupõe a garantia de atendimento pelo requerente dos itens abordados na Nota Técnica, mediante responsabilização pela medida.

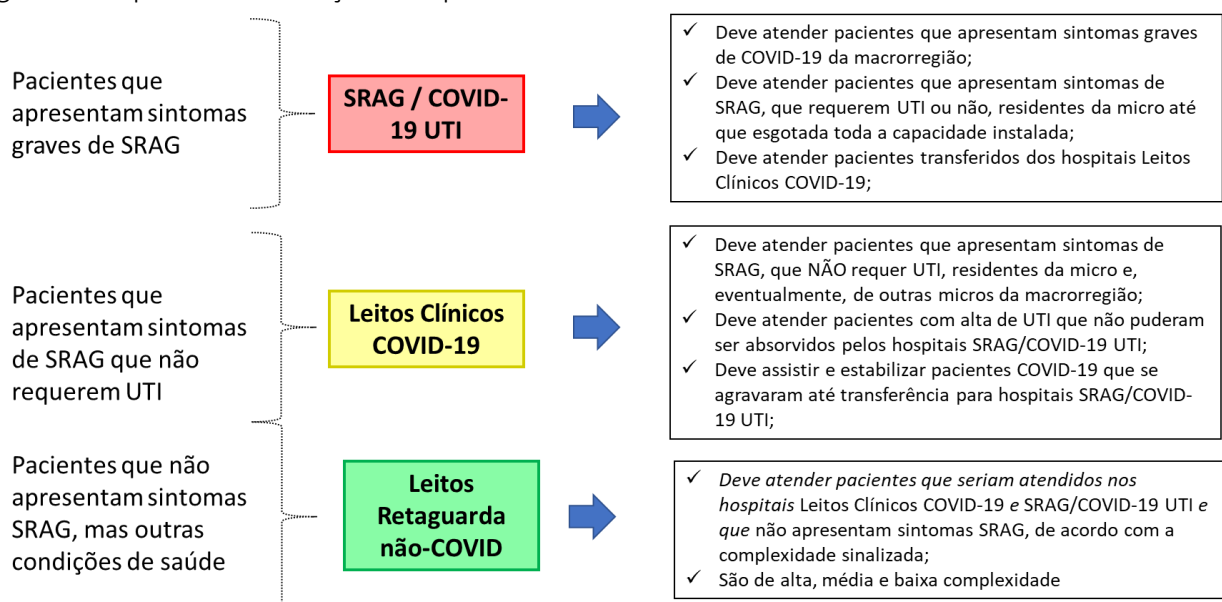
Além das premissas, há importantes recomendações para a rede materno-infantil a serem observadas na definição dos pontos de atenção:

- I. É recomendado que os gestores municipais das macrorregiões realizem um mapeamento das gestantes de alto risco em seus territórios e estabeleçam um plano de vinculação com o hospital que será referência para esses partos ou intercorrências;
- II. Acerca das instituições que possuem UTI Neonatal e interromperão os demais atendimentos para dedicar-se à SRAG, a região deverá avaliar a melhor forma para remanejamento deste atendimento (RH, equipamentos, etc.) de modo a manter a oferta de cuidado neonatal intensivo da macrorregião;
- III. Gestantes com sinais e sintomas de gravidade SRAG, devem seguir fluxo assistencial conforme Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 19/2020 de 01 de abril de 2020; e
- IV. No caso de regiões em que a atenção obstétrica e neonatal precise ser direcionada para um novo ponto da rede, antes não vocacionado para esse fim, é fundamental que seja articulado a estrutura e compromissos mínimos, de modo a preservar a segurança do atendimento. Recomenda-se a parceria com universidades para a utilização de videoconferências/telemedicina como dispositivos para capacitações e monitoramento.

### IV.3. Relação dos hospitais selecionados por microrregião

Diante dos conceitos básicos e das premissas estabelecidas, segue abaixo quadro-resumo (Figura 7) do papel esperado para cada perfil de instituições hospitalares:

Figura 7 - Papéis das instituições hospitalares.



Fonte: SES-MG. 2020.

Após diversas rodadas de discussão local, foram organizadas referências hospitalares para cada microrregião, conforme tabela abaixo:

Tabela 4 – Hospitais selecionados por microrregião.

**MICRORREGIÃO DE BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO**

| Município         | CNES    | Hospital                                    | Papel no Plano de contingência          | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especial. | Observação  |
|-------------------|---------|---|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|-------------------------|---|
|                   |         |   |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                         |   |
| VARZELANDIA       | 2104741 | HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA            | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                       |   |
| SAO JOAO DA PONTE | 2119447 | HOSPITAL SAO GERALDO                        | Retaguarda não-COVID média complexidade |            | 37         | -   | -                   | -   | -                   | -                       | Priorizar Portaria 561/2020 Alteração na complexidade, de baixa para média de acordo com o comportamento. (produção apresentada nos últimos 12 meses) |
| URUCUIA           | 2119501 | HOSPITAL MUNICIPAL GRICIA LISBOA DE REZENDE | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            |            | -   | -                   | -   | -                   | -                       | Gestor pontua necessidade em ter dois papéis LC covid-19) por motivos de acesso (localização geográfica) Ofício n.º 044/2020.                         |
| SAO ROMAO         | 2140179 | HOSPITAL ASSISTENCIAL MANOEL SIMOES CAXITO  | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                       |   |



Plano de Contingência Operativo para Infecção Humana pelo SARS COV-2 (doença pelo Coronavírus – COVID-19) da Macrorregião Norte

|                   |         |   |   |    |    |    |   |    |   |    |   |
|-------------------|---------|---|---|----|----|----|---|----|---|----|---|
| BRASILIA DE MINAS | 2119420 | HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA                  | Referência SRAG Retaguarda não-COVID média complexidade | 1º | 31 | 20 | - | 10 | 0 | 68 | 10 leitos de UTI em processo de credenciamento. Possibilidade de ampliar mais dez leitos de UTI possui área física, facilidade de montar equipe porém não dispões de nenhum equipamento e material. Gestor do município manifestou contrário a proposta de ser somente COVID (Documento recebido em 23/04/2020) |
| SAO FRANCISCO     | 2140098 | UNIDADE MISTA MUNICIPAL DR BRICIO DE CASTRO DOURADO | Retaguarda não-COVID média complexidade                 |    | -  | -  | - | -  | - | -  | Não tem condições de atender Ortopedia Cirúrgica.   |

**MICRORREGIÃO DE CORAÇÃO DE JESUS**

| Município        | CNES    | Hospital                                | Papel no Plano de contingência          | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação        |
|------------------|---------|---|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|-------------------|
|                  |         |   |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |                   |
| CORACAO DE JESUS | 2205904 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO | Retaguarda não-COVID média complexidade |            | 33         | -   | 0                   | -   | -                   | -                            | Portaria 561/2020 |

\*Observações:

O hospital exercerá o papel de Retaguarda não-COVID de média complexidade na Microrregião, podendo aderir a Portaria nº 561/2020 para leitos de retaguarda.

Referência SRAG em Montes Claros.

7 leitos de UTI serão direcionados para a Micro Montes Claros.

18 leitos clínicos serão direcionados para Montes Claros.

#### MICRORREGIÃO DE FRANCISCO SÁ

| Município    | CNES    | Hospital                            | Papel no Plano de contingência          | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação              |
|--------------|---------|-------------------------------------|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|-------------------------|
|              |         |                                     |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |                         |
| FRANCISCO SA | 2760940 | HOSPITAL MUNICIPAL DE FRANCISCO SA  | Referência L.C COVID                    |            | 20         | 0   | 0                   | 0   | -                   | 23                           | Vide observações abaixo |
| GRAO MOGOL   | 2205866 | HOSPITAL AFRANIO AUGUSTO FIGUEIREDO | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | 48         | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Portaria 561/2020       |

**\*Observações:**

- Referência SRAG em Montes Claros.
- O Hospital possui entradas independentes que permitem a adoção de medidas de contenção e fluxos de isolamento de pacientes. Dessa forma, pode continuar a realizar partos e cirurgias de média complexidade de urgência para a Micro Bocaiúva, conforme pactuação
- 11 leitos de UTI serão direcionados para a Micro Montes Claros.
- 8 leitos clínicos serão direcionados para Montes Claros.
- GAR e ONCO referência Montes Claros

## MICRORREGIÃO DE JANAÚBA/ MONTE AZUL

| Município   | CNES    | Hospital  | Papel no Plano de contingência*             | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*   |
|-------------|---------|---|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|---|
|             |         |   |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |   |
| ESPINOSA    | 2105365 | FUNDACAO HOSPITALAR DO MUNICIPIO DE ESPINOSA    | Não Inserido                                | -          | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Não elegível na portaria 561  |
| JAIBA       | 2117479 | HOSPITAL MUNICIPAL DE JAIBA                     | Não inserido                                | -          | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Não elegível na Portaria 561  |
| MONTE AZUL  | 2119404 | HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DAS GRACAS | Retaguarda não-COVID média complexidade     | -          | 39         | -   | -                   | 10  | -                   | -                            | Portaria 561/2020   |
| PORTEIRINHA | 2205971 | SANTA CASA E HOSPITAL SAO VICENTE               | Leitos Clínicos COVID                       | 2º         | 12         | 5   | 7                   | 5   | -                   | -                            | Habilitar 5 UTI.  |
| JANAUBA     | 2205939 | FUNDAJAN  | Retaguarda não-COVID média complexidade/GAR | -          | 12         | 10  | -                   | 2   | -                   | -                            | Habilitar 2 UTI   |
| JANAUBA     | 6920977 | HOSPITAL REGIONAL DE JANAUBA                    | Referência SRAG                             | 1º         | 46         | 5   | 9                   | 15  | -                   | 35                           | Habilitar 5 UTI. Para ampliação dos outros 15 leitos necessita equipamento, insumos e RH. |

## \*Observações:

O Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Monte Azul (CNES: 2119404) foi elencado no Plano Macrorregional com o papel de retaguarda não-COVID de média complexidade podendo fazer adesão a Portaria nº 561/2020. Tem potencial para absorver grande parte das demandas de média complexidade da Microrregião. Manifestou interesse na estruturação para possível implantação de leitos de UTI visando diminuir o déficit de leitos da região, precisará de equipamentos e RH.

A Santa Casa e Hospital São Vicente de Porteirinha (CNES: 2205971) foi elencado no Plano Macrorregional como Referência para Leitos Clínicos COVID. Atualmente possui 12 leitos clínicos com possibilidade de ampliar mais 7 e chegar a 19 leitos clínicos. Falta inserir no CNES. Tem equipamentos para implantação imediata de 4 leitos de UTI. Para chegar a 5, falta apenas mais 1 respirador. Para montar outros 5 leitos de UTI e chegar a um total de 10 leitos, serão necessários mais equipamentos.

A FUNDAJAN (CNES: 2205939) entrou no Plano Macrorregional como retaguarda não-COVID de média complexidade por possuir potencial para absorver grande parte das demandas de média complexidade da Microrregião. De alta complexidade possui apenas UTI Neonatal. Tem possibilidade de estruturação de 2 leitos de UTI para atendimento GAR, mas necessita de equipamentos

O Hospital Regional de Janaúba (CNES: 6920977) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG (1ª Prioridade na Microrregião de Janaúba/Monte Azul) por possuir estrutura, equipamentos e RH já prontos para atender COVID. Dos atuais 15 leitos de UTI que possui montados, 5 leitos estão prontos para serem habilitados e serem referência COVID. Para habilitar mais 15 leitos de UTI precisará de equipamentos (a detalhar), rede de gases e RH. Se precisar de mais leitos clínicos, serão usados leitos da Clínica Cirúrgica.

Considerando a estimativa de necessidade de leitos e os leitos já estruturados e possíveis de serem estruturados, a região ficará com um déficit de 30 leitos clínicos e de 10 leitos de UTI, ao leitos de UTI poderá ser estrutura em Monte Azul para atender outras demandas não COVID, visto que, a demanda atualmente é absorvida pelo Hospital Regional.

Pacientes Onco é referenciado para Montes Claros.

**MICRORREGIÃO DE JANUÁRIA**

| Município  | CNES    | Hospital                       | Papel no Plano de contingência*         | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*  |
|------------|---------|--------------------------------|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|--|
|            |         |                                |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |  |
| ITACARAMBI | 2119455 | HOSPITAL MUNICIPAL GERSON DIAS | Retaguarda não-COVID média complexidade |            | 43         | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Portaria 561/2020  |
| JANUARIA   | 2204622 | HOSPITAL MUNICIPAL DE JANUARIA | Referência L.C COVID                    |            | 33         | 0   | 12                  | 10  | -                   | 6                            | Para a implantação de leitos UTI possui área física, porém necessita de equipe e equipamentos não tendo previsão. Manter a maternidade e gradativamente poderá ser referenciada para a retaguarda. Referência SRAG em Brasília de Minas (se houver disponibilidade de leitos) Montes Claros. |

Observações da Micro:

Referência Alta Complexidade, GAR e ONCO em Montes Claros;

Déficit em leitos de UTI - Pacientes SRAG referenciados para Montes Claros.

## MICRORREGIÃO DE PIRAPORA

| Município       | CNES    | Hospital   | Papel no Plano de contingência*         | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*  |
|-----------------|---------|--|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|--|
|                 |         |  |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |  |
| VARZEA DA PALMA | 2149710 | HOSPITAL MUNICIPAL E PRONTO SOCORRO DE VARZEA DA PALMA | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | 35         | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Portaria 561/2020  |
| BURITIZEIRO     | 2205882 | HOSPITAL MUNICIPAL DE BURITIZEIRO                      | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Caso seja contemplado por recursos financeiros da SES ou MS  |
| PIRAPORA        | 2119528 | HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE                    | Referência SRAG + ONCO e/ou GAR         | 1º         | 28         | 5   | 17                  | 5   | 0                   | -                            | 05 leitos de UTI para ampliação estão prontos aguardando habilitação. 05 necessitam de equipamentos, insumos e RH; |

## \*Observação:

Considerando a estimativa de necessidade de leitos e os leitos já estruturados e possíveis de serem estruturados, a região ficará com um déficit de 10 LC e de 2 leitos de UTI.

Para ampliação dos 17 leitos clínicos será necessário a locação de outro espaço físico, para remanejamento da maternidade e pediatria, bem como também serão necessários equipamentos, insumos e RH.

Considerando que a Fundação também exercerá o papel de retaguarda não-COVID, manterá 10 leitos para clínica cirúrgica, 10 leitos para clínica médica e 4 leitos para a maternidade, podendo ser alterado conforme o cenário COVID na microrregião.

Dos leitos de UTI, 5 já se encontram estruturados, aguardando apenas a habilitação. Os 5 demais necessitam de equipamentos, insumos e RH, nos termos da Deliberação CIB-SUS nº3.143/2020 Anexo I – Edital de credenciamento e Portaria 568/2020.

A Fundação Hospitalar Dr. Moisés Magalhães Freire, localizada em Pirapora, é o único hospital microrregional e por este motivo, não possui condição de atender 100% SRAG. Trata-se de hospital habilitado na Rede de Resposta às Urgências e Emergências, na Rede Cegonha e é beneficiário do Programa Pro-Hosp Incentivo, com uma população de referência de 146 mil habitantes de 7 municípios. Esta instituição é caracterizada como Hospital de Referência Tipo II. No plano microrregional constam todos os serviços ofertados por esta instituição. É fundamental atentar aos detalhes da especificidade local para qualquer planejamento.

Todos estes serviços são continuamente demandados pela população de referência e também por população flutuante, especialmente nas demandas de trauma advindas de acidentes automobilísticos (a cidade está às margens da BR 365). Tais demandas são sabidamente não absorvíveis por Montes Claros (município pólo da macronorte) considerando que: são demandas que exigem resolutividade em tempo-resposta adequado; a escassez do transporte sanitário, intensamente agravada no cenário da pandemia ao considerar as transferências de pacientes não-COVID de hospitais de referência COVID para hospitais de retaguarda não-COVID; escassez de leitos clínicos e de terapia intensiva em toda a Macrorregião Norte, considerada com o pior cenário de déficit deste leitos no Estado conforme evidenciado na Nota Técnica MPMG – Grupo Técnico COVID-19 .

Por estes motivos, a Gerência Regional de Saúde de Pirapora e o COSEMS têm considerado a expansão da rede de retaguarda não-COVID como a principal estratégia de fortalecimento da região no cenário de enfrentamento à pandemia no sentido de direcionar demandas de baixa complexidade aos hospitais HMVZP e HMB, permitindo à FHMMF condições mínimas necessárias ao atendimento de demandas de média e alta complexidades, aqui consideradas as demandas COVID e não-COVID.

#### MICRORREGIÃO DE MANGA

| Município   | CNES    | Hospital            | Papel no Plano de contingência*         | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*  |
|-------------|---------|---------------------|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|--|
|             |         |                     |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |  |
| MONTALVANIA | 2119439 | HOSPITAL CRISTO REI | Retaguarda não-COVID média complexidade |            | 31         | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Priorizar PT 561/2020  |
| MANGA       | 2205998 | HOSPITAL FUNRURAL   | Referência L.C COVID                    |            | 38         | -   | -                   | 10  | -                   | -                            | Avaliar a possibilidade de referenciar pacientes SRAG para a Micro de Januária (caso habilite) e Montes Claros. Prestador dispõe de área física para leitos de UTI, porém não tem equipamentos e equipe. |

Observações da Micro:

Referência para a Alta complexidade, GAR e ONCO em Montes Claros;

Déficit em leitos de UTI - Pacientes SRAG referenciados para Montes Claros

#### MICRORREGIÃO DE BOCAIUVA

| Município | CNES    | Hospital                       | Papel no Plano de contingência* | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*             |
|-----------|---------|--------------------------------|---------------------------------|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|-------------------------|
|           |         |                                |                                 |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |                         |
| BOCAIUVA  | 2119471 | HOSPITAL MUNICIPAL DE BOCAIUVA | Referência L.C COVID            | -          | 10         | 0   | 5                   | 0   | -                   | 22                           | Vide observações abaixo |

\*Observações:

O Hospital possui entradas independentes que permitem a adoção de medidas de contenção e fluxos de isolamento de pacientes. Dessa forma, pode continuar a realizar partos e cirurgias de média complexidade de urgência para a Micro Bocaiúva, conforme pactuação.

Possui no CNES: 20 leitos clínicos adulto, 12 leitos pediátricos e 18 leitos cirúrgicos.

Foi sugerido ao gestor municipal disponibilizar 20 leitos clínicos para COVID, considerando que possui 50 leitos no CNES. Mas a sugestão não foi acatada no primeiro momento.

12 leitos de UTI serão direcionados para a Micro Montes Claros.

14 leitos clínicos serão direcionados para Montes Claros, considerando que haverá uma ampliação de 5 leitos clínicos.



## MICRORREGIÃO DE MONTES CLAROS

| Município     | CNES    | Hospital   | Papel no Plano de contingência* | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*  |
|---------------|---------|--|---------------------------------|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|--|
|               |         |  |                                 |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |  |
| MIRABELA      | 2140063 | HOSPITAL MUNICIPAL SAO SEBASTIAO                       | Não inserido                    | -          | -          | -   | -                   | -   | -                   |                              |  |
| MONTES CLAROS | 2219662 | HOSPITAL PRONTOSOCOR                                   | Referência SRAG                 | 4º         | 23         | 5   | -                   | 5   | -                   | 29                           | Tem dificuldade de estruturação de UTI<br>Precisa de 5 respiradores para estruturar o restante dos leitos de UTI |
| MONTES CLAROS | 7366108 | HOSPITAL DAS CLINICAS DOUTOR MARIO RIBEIRO DA SILVEIRA | Referência SRAG                 | 1º         | 36         | 16  | 15                  | 34  | -                   | 77                           | Habilitar 6 UTI  |
| MONTES CLAROS | 2149990 | HOSPITAL SANTA CASA DE MONTES CLAROS                   | Referência SRAG + ONCO e/ou GAR | 6º         | 20         | 20  | -                   | -   | -                   | -                            | Habilitar 20 UTI.  |
| MONTES CLAROS | 2219638 | HOSPITAL AROLDO TOURINHO                               | Referência SRAG                 | 3º         | 40         | 16  | 21                  | 14  | -                   | 87                           | Habilitar 6 UTI.   |
| MONTES CLAROS | 2219646 | HOSPITAL DILSON GODINHO                                | Referência SRAG + ONCO e/ou GAR | 5º         | 9          | 8   | -                   | -   | -                   | -                            | Habilitar 8 UTI .  |
| MONTES CLAROS | 2219654 | HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTE DE FARIA               | Referência SRAG                 | 2º         | 56         | 20  | -                   | -   | -                   | 62                           | Habilitar 20 UTI.  |

\*Observações:

O Hospital Prontosocor (CNES: 2219662) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG (4ª Prioridade na Micro/Macro) devido as dificuldades do hospital em estruturar leitos de UTI. Dos 10 leitos de UTI que constam no CNES, apenas 5 estão em funcionamento. Os outros 5 precisam de respirador/monitor para funcionar.

O Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira (CNES: 7366108) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG (1ª Prioridade na Micro/Macro) por possuir estrutura, equipamentos e RH já prontos para atender exclusivamente COVID, motivo pelo qual foi elencado como porta preferencial na Micro para entrada dos casos suspeitos ou confirmados de COVID por não ser porta de Urgência e Emergência. Possui 6 leitos de UTI estruturados e prontos para serem habilitados. Para habilitar mais 34 leitos de UTI precisará de equipamentos (a detalhar). A instituição tem capacidade de ampliar um total de 80 leitos de UTI, já tem estrutura física e de rede gases pronta.

O Hospital Santa Casa de Montes Claros (CNES: 2149990) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG + ONCO e/ou GAR (6ª Prioridade na Micro/Macro) por ser uma importante referência hospitalar na região. No primeiro momento, ficará como referência não-COVID de alta complexidade. A medida que forem sendo esgotadas as possibilidades de atendimentos nos hospitais de referência para SRAG, será referência SRAG também. Tem possibilidade de implementar medidas de contenção e fluxo de pacientes para minimizar o risco de contaminação. Possui estrutura física e RH para habilitar 20 leitos de UTI.

O Hospital Aroldo Tourinho (CNES: 2219638) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG (3ª Prioridade na Micro/Macro) por possuir estrutura, equipamentos e RH já prontos para atender COVID. Possui 6 leitos de UTI estruturados e prontos para serem habilitados. Para estruturar mais 14 leitos de UTI, precisará de equipamentos.

O Hospital Dilson Godinho (CNES: 2219646) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG + ONCO e/ou GAR (5ª Prioridade na Micro/Macro) por ser uma importante referência hospitalar na região. No primeiro momento, ficará como referência não-COVID de média e alta complexidade. A medida que forem sendo esgotadas as possibilidades de atendimentos nos hospitais de referência para SRAG, será referência SRAG também. Tem possibilidade de implementar medidas de contenção e fluxo de pacientes para minimizar o risco de contaminação. Possui estrutura física e RH para habilitar 8 leitos de UTI.

O Hospital Universitário Clemente de Faria (CNES: 2219654) entrou no Plano Macrorregional como Referência SRAG (2ª Prioridade na Micro/Macro). Único hospital 100% do SUS do município de Montes Claros, é uma importante referência hospitalar na região. Possui estrutura física e RH para habilitar 20 leitos de UTI. Ser referência prioritária de Gestante suspeita ou confirmada COVID

96 leitos de UTI das Microrregiões da Macro Norte com déficit serão direcionados para Montes Claros conforme esgotadas todas possibilidades nas Microrregiões. 109 Leitos Clínicos das Microrregiões da Macro Norte com déficit serão direcionados para Montes Claros conforme esgotadas todas possibilidades nas Microrregiões.

Considerando a necessidade da Macro Norte no pico da Pandemia, o quantitativo estruturado e potencial de ampliação (considerando disponibilidade de equipamentos e financiamento) não será suficiente para atendimento da demanda.

## MICRORREGIÃO DE TAIOBEIRAS

| Município           | CNES    | Hospital                         | Papel no Plano de contingência*         | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*       |
|---------------------|---------|----------------------------------|---|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|-------------------|
|                     |         |                                  |   |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |                   |
| RIO PARDO DE MINAS  | 2119463 | HOSPITAL TACITO DE FREITAS COSTA | Retaguarda não-COVID baixa complexidade |            | 40         | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Portaria 561/2020 |
| SAO JOAO DO PARAISO | 2795299 | HOSPITAL SAO JOAO DO PARAISO     |   |            | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Não é elegível    |
| TAIOBEIRAS          | 2098369 | HOSPITAL SANTO ANTONIO           | Referência SRAG + GAR                   | 1º         | 38         | 4   | 10                  | 6   | 0                   | 21                           | Habilitar 4 UTI   |

## \*Observações:

O Hospital Santo Antônio (CNES: 2098369) será Referência SRAG + GAR e Retaguarda Não-COVID de Média Complexidade para a Micro Taiobeiras, pois há uma dificuldade dos outros dois hospitais da microrregião em se estruturar para atendimento das demandas de cirurgia geral, parto de alto risco, parto normal e ortopedia. Tem possibilidade de implementar medidas de contenção e fluxo de pacientes para minimizar o risco de contaminação. Possui estrutura física e RH para habilitar 4 leitos de UTI. Para estruturar mais 6 leitos de UTI, precisará de equipamentos.

Considerando a estimativa de necessidade de leitos exclusivo COVID e os leitos já estruturados e possíveis de serem estruturados, a região ficará com um déficit de 4 leitos clínicos e de 11 leito de UTI.

**MICRORREGIÃO DE SALINAS**

| Município | CNES    | Hospital   | Papel no Plano de contingência* | Prioridade | Leitos SUS |     | Leitos de Ampliação |     | Leitos Privados UTI | Leitos Outras Especialidades | Observação*                         |
|-----------|---------|--|---------------------------------|------------|------------|-----|---------------------|-----|---------------------|------------------------------|-------------------------------------|
|           |         |  |                                 |            | Clínicos   | UTI | Clínicos            | UTI |                     |                              |                                     |
| SALINAS   | 2204649 | HOSPITAL MUNICIPAL DR OSWALDO PREDILIANO SANTANA | Não inserido                    |            | -          | -   | -                   | -   | -                   | -                            | Não elegível pela Portaria 561/2020 |
| SALINAS   | 9061681 | UPA 24H  | Referência SRAG                 |            | 26         | 3   | -                   | 7   | -                   | -                            | Habilitar 3 UTI                     |

**\*Observações:**

O Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana (CNES: 2204649) exercerá o papel de Retaguarda não-COVID de média complexidade. Mantém partos. A UPA 24H (CNES: 9061681) exercerá o papel de Referência SRAG e de porta preferencial para os casos suspeitos e confirmados de COVID. Possui 3 leitos de UTI estruturados e prontos para serem habilitados. Para habilitar mais 7 leitos de UTI precisará de equipamentos (a detalhar). Considerando a estimativa de necessidade de leitos e os leitos já estruturados e possíveis de serem estruturados, a região não terá déficit de LC e de UTI.

Fonte: Superintendências e Gerências Regionais de Saúde/SES-MG. 2020.

Sucessivamente, foram realizadas análises técnicas dos quadros acima, buscando identificar cumprimento das premissas e eventuais questões específicas que necessitavam de manifestação técnica. Após apreciação conjunta pelos segmentos SES/MG e COSEMS/MG, foi emitida análise técnica com manifestação final sobre o instrumento macrorregional de organização assistencial, conforme ilustrado abaixo (Figura 8).

Figura 8 – Parecer Técnico sobre organização da atenção na Macrorregião Norte.

|   |
|---|
| <b>ANÁLISE TÉCNICA DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA MACRORREGIÃO NORTE</b>   |
| <b>INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE: SES/MG e COSEMS/MG</b>   |
| <b>BASE LEGAL/LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA QUE FUNDAMENTA O PARECER TÉCNICO</b>  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;</li><li>- Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;</li><li>- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;</li><li>- Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;</li><li>- Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);</li><li>- Portaria MS/GM nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade-MAC, a ser disponibilizado aos Estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;</li><li>- Portaria MS/SAES nº 237, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;</li><li>- Portaria MS/GM nº 414, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;</li><li>- Portaria MS/SAES nº 245, de 24 de março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19;</li><li>- Portaria MS/GM nº 561, de 26 de março de 2020, que autoriza a utilização de leitos de hospitais de pequeno porte (HPP) para cuidados prolongados;</li><li>- Portaria MS/GM nº 568, de 26 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrica para atendimento exclusivo dos pacientes com a COVID-19;</li><li>- Portaria MS/GM nº 662, de 01 de abril de 2020, que estabelece regras de forma excepcional -para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias;</li><li>- Portaria MS/GM nº 774, de 09 de abril de 2020, que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19; e</li><li>- Edital Credenciamento Nº 001/2020 de UTI do Estado de Minas Gerais; e</li></ul> |

- a metodologia e as premissas validadas pelo COES, utilizadas na análise realizada pela equipe técnica SES/MG e COSEMS/MG, nos termos amplamente divulgados aos interessados por meio de videoconferências, reuniões e documentos digitais.

## DEVOLUTIVA DA ANÁLISE TÉCNICA:

### 1. Leitos Clínicos e Leitos de UTI

Para subsidiar a construção dos Planos de Contingência Operativos Macrorregionais, foi estimado o número de casos para cada macrorregião, a partir da evolução dos casos notificados e confirmados no Brasil e Minas Gerais desde a data de início da pandemia até a data de realização da projeção. Essas projeções são dinâmicas e realizadas periodicamente - até o momento foram realizadas 05 estimativas: a) 16/03/2020; b) 31/03/2020; c) 06/04/2020; d) 14/04/2020 e 21/04/2020 que vem demonstrando achatamento da curva de novos casos.

Para elaboração desse documento, foi utilizada a projeção do dia 30/03/2020 que corresponde à segunda estimativa realizada.

O número necessário de leitos é passível de alterações em virtude do transcorrer da pandemia no Estado de Minas Gerais e na Macrorregião referida.

Informamos que na coluna de leitos disponíveis está somado o número de leitos já existentes/habilitados que estão disponibilizados para o COVID acrescidos os leitos aptos para ampliação (sem pendências de equipamentos). Na coluna de leitos de ampliação, foram inseridas as propostas de ampliação com pendências de equipamentos. Ressaltamos a necessidade de acrescentarem as informações detalhadas dos leitos clínicos e de UTI pediátrica nas próximas revisões dos planos de contingência.

**Tabela 1:** Estimativa de leitos necessários para Macrorregião Norte (leitos clínicos e de terapia intensiva).

| Síntese                                 | Leitos Clínicos | Leitos de UTI |
|---|-----------------|---------------|
| Número de leitos necessários            | 629             | 253           |
| Número de leitos disponíveis            | 466             | 126           |
| <b>Déficit/superávit atual</b>          | <b>-163</b>     | <b>-127</b>   |
| Número de leitos passíveis de ampliação | 96              | 122           |
| <b>Déficit/superávit com ampliação</b>  | <b>-67</b>      | <b>-5</b>     |

| CODMICRO | MICRO                          | Estimativa de leitos necessários para atendimento à pacientes COVID |               |
|----------|--------------------------------|---|---------------|
|          |                                | LEITOS CLINICOS   | LEITOS DE UTI |
| 31083    | Bocaiúva                       | 29  | 12            |
| 31049    | Brasília de Minas/S. Francisco | 88  | 35            |
| 31050    | Coração de Jesus               | 18  | 7             |
| 31051    | Francisco Sá                   | 28  | 11            |
| 31052    | Janaúba/Monte Azul             | 104   | 42            |
| 31053    | Januária                       | 44  | 18            |
| 31076    | Manga                          | 21  | 9             |
| 31084    | Montes Claros                  | 164   | 66            |
| 31055    | Pirapora                       | 55  | 22            |
| 31098    | Salinas                        | 26  | 10            |
| 31085    | Taiobeiras                     | 52  | 21            |

No plano de contingência são elencadas instituições de referência para: Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), LC COVID e Retaguardas não-COVID de baixa, média e/ou alta complexidade. Algumas instituições destinarão suas instalações exclusivamente para o atendimento da COVID-19, outras sinalizaram concomitância do atendimento de outras condições clínicas.

Segue abaixo ponderações em relação a cada microrregião de saúde:

**a) Microrregião Brasília de Minas/São Francisco:**

- Sugere-se a manutenção do Hospital Municipal Senhora Santana como referência SRAG. O referido hospital disponibilizou 31 leitos clínicos para COVID, contudo a necessidade é de 88, desta forma, sugere-se que o hospital utilize os leitos de outras especialidades (ex. leitos cirúrgicos) disponibilize mais 57. Segundo a Premissa nº 2, o hospital deverá, no transcorrer da pandemia no estado, de forma gradativa, utilizar os leitos clínicos de outras especialidades, ficando exclusivamente referência para SRAG e, conseqüentemente, mantendo os pacientes na própria Micro.
- O Hospital Senhora Santana disponibilizou 20 leitos UTI e informou capacidade de ampliação de 10 leitos UTI, contudo, para suprir a necessidade estimada, é preciso que o hospital amplie mais 5 leitos UTI (verificar essa possibilidade). Se a opção for direcionar leitos de UTI para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.

- Para os Hospitais Nossa Senhora Aparecida de Várzea de Varzelândia, Hospital Municipal Grícia Lisboa de Rezende de Urucua, Assistencial Manoel Simões Caxito de São Romão, Hospital São Geraldo de São João da Ponte e Unidade Mista Municipal Dr. Brício de Castro Dourado de São Francisco que foram definidos no plano como “Retaguarda não COVID de baixa/média complexidade”.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 88  | 31                                  | -57                     | 0                                   | -57                             |
| UTI      | 35  | 20                                  | -15                     | 10                                  | -5                              |

**b) Microrregião Coração de Jesus:**

- Na microrregião não foi identificado hospital referência para leitos clínicos COVID. Considerando a demanda estimada (7 leitos de UTI e 18 leitos clínicos), sugere-se que seja acordado e formalizado fluxo de transferência de pacientes para Montes Claros.
- O Hospital Municipal São Vicente de Paulo de Coração de Jesus se enquadra na Portaria nº 561/2020.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 18  | 0                                   | -18                     | 0                                   | -18                             |
| UTI      | 7   | 0                                   | -7                      | 0                                   | -7                              |

**c) Microrregião Francisco Sá:**

- Na microrregião não foi identificado hospital referência para SRAG. Considerando a demanda estimada (11 leitos de UTI e 28 leitos clínicos), sugere-se que, para os casos que necessitam de leitos de UTI, seja acordado e formalizado fluxo de transferência de pacientes para Montes Claros.
- Sugere-se que o Hospital Municipal de Francisco Sá se mantenha como referência para Leitos Clínicos COVID. O referido hospital disponibilizou 20 leitos clínicos e não sinalizou possibilidade de ampliação, contudo é preciso que seja verificado a possibilidade de transformar 8 leitos de outras especialidades em leitos clínicos com o intuito de suprir a necessidade estimada.
- O Hospital Afrânio Augusto Figueiredo de Grão Mogol é elegível pela Portaria 561/2020.



| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 28  | 20                                  | -8                      | 0                                   | -8                              |
| UTI      | 11  | 0                                   | -11                     | 0                                   | -11                             |

**d) Microrregião Janaúba/Monte Azul:**

- Sugere-se que o Hospital Regional de Janaúba se mantenha como referência para SRAG. O hospital disponibilizou 5 leitos de UTI e 46 leitos clínicos para COVID, ademais sinalizou possibilidade de ampliação de 15 leitos de UTI e 9 leitos clínicos.
- A Santa Casa e Hospital São Vicente de Porteirinha foi classificado no plano como “Referência Leitos Clínicos –COVID”, contudo disponibilizou 5 leitos de UTI, gentileza alterar a classificação do hospital para “Referência SRAG”. Além disso, o hospital disponibilizou 12 leitos clínicos e sinalizou possibilidade de ampliação de 7 leitos. Quanto aos leitos de UTI, além dos cinco já disponibilizados, o hospital manifestou possibilidade de ampliar mais 5.
- Ainda há um déficit importante de leitos clínicos (30 leitos) e 12 leitos de UTI, desta forma, sugere-se que seja verificado com os hospitais supracitados a possibilidade de ampliação. Se a opção for direcionar leitos de UTI para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.
- Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças de Monte Azul é elegível pela Portaria 561/2020.
- O Hospital FUNDAJAN, identificado como referência de média/alta complexidade não-COVID, sinalizou possibilidade de ampliação de dois leitos de UTI. É importante frisar que o referido hospital foi contemplado com 02 ventiladores pulmonares oriundos de convênios passados (Convênio 3541). Orienta-se que o hospital se submeta ao Edital nº 01/2020.
- Recomenda-se referenciar a média complexidade para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças, em Monte Azul, e alta complexidade não COVID para a FUNDAJAN. Conforme metodologia do Plano, segundo a Premissa nº 2, o hospital deverá, no transcorrer da pandemia no estado, de forma gradativa, utilizar os leitos clínicos de outras especialidades e, consequentemente, mantendo os pacientes na própria Micro. Hospital contemplado com 2 kits de UTI do Ministério da Saúde.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 104   | 58                                  | -46                     | 16                                  | -30                             |
| UTI      | 42  | 9                                   | -33                     | 21                                  | -12                             |

e) **Microregião Januária:**

- Dado que o Hospital Municipal de Januária ainda não possui leitos de UTI, é necessário que seja classificado como “Referência Leitos Clínicos COVID” até que os insumos necessários para a abertura de 10 leitos sejam viabilizados. O referido hospital sinalizou possibilidade abertura de 10 leitos de UTI, contudo a microrregião apresenta necessidade de 18 leitos, gentileza verificar a possibilidade de ampliação. Caso não seja possível a ampliação, é preciso que o fluxo de pacientes para Montes Claros seja formalizado. Se a opção for direcionar leitos de UTI para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.
- Quanto aos leitos clínicos, com a ampliação sinalizada pelo Hospital Municipal de Januária será possível alcançar a necessidade estimada.
- Hospital Municipal Gerson Dias, do município de Itacarambi, hospital elencado no Plano como Retaguarda não-COVID média complexidade, é elegível pela Portaria 561/2020.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 44  | 33                                  | -11                     | 12                                  | 1                               |
| UTI      | 18  | 0                                   | -18                     | 10                                  | -8                              |

f) **Microregião Pirapora:**

- Sugere-se que o Hospital Dr. Moisés Magalhães Freire de Pirapora seja mantido como Referência SRAG + ONCO e/ou GAR/Alta Complexidade. O referido hospital disponibilizou 28 leitos clínicos e 5 de UTI e sinalizou a possibilidade de ampliação de 17 clínicos e 5 de UTI, contudo a microrregião apresenta necessidade estimada de 55 leitos clínicos, 22 leitos de UTI, tornando necessário verificar a possibilidade de ampliação de mais 10 leitos clínicos e 12 leitos de UTI. É válido ressaltar que a instituição recebeu parcela extra do Estado, saldo de recurso federal, emenda

parlamentar e com isto podem/devem viabilizar o investimento e solicitar posteriormente o custeio para os leitos de UTI.

- Sugere-se que o Hospital Municipal de Buritizeiro, que no ano de 2019 não apresentou produção, apesar de elegível na Portaria nº 561/2020, sugere-se que seja classificado como “não inserido” ou seus 31 leitos sejam disponibilizados como retaguarda COVID.
- Consideramos inviável redirecionar, neste momento, o atendimento da obstetrícia, de risco habitual e alto risco, para outra microrregião. É sabido que a instituição possui perfil assistencial para atendimento de gestantes de risco habitual e alto risco, devendo manter esses serviços.
- O Hospital Municipal e Pronto Socorro de Várzea da Palma é elegível para a Portaria nº 561/2020.
- Sugere-se que o Hospital Municipal de Buritizeiro, que no ano de 2019 não apresentou produção, apesar de elegível na Portaria nº 561/2020, sugere-se que seja classificado como “não inserido”. Se a opção for direcionar leitos de UTI para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.
- Considerando que as estimativas de necessidade de leitos foram realizada considerando a população total, é relevante informar sobre a capacidade instalada de prestadores privados, que em um momento de esgotamento dos serviços públicos, podem ser acionados.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 55  | 28                                  | -27                     | 17                                  | -10                             |
| UTI      | 22  | 5                                   | -17                     | 5                                   | -12                             |

**g) Microrregião Manga:**

- Dado que o Hospital Funrural ainda não possui leitos de UTI, é necessário que seja classificado como “Referência Leitos Clínicos COVID” até que os insumos necessários para a abertura de 10 leitos sejam viabilizados. O referido hospital disponibilizou 38 leitos clínicos, contudo, segundo estimado, será necessário apenas 21.
- Até a abertura dos leitos de UTI no Hospital Funrural, sugere-se que os pacientes com indicação de terapia intensiva sejam transferidos para Montes Claros ou Janaúba ou Janaúria, sendo necessário o acordo e formalização desse fluxo. Se a opção for direcionar para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.
- O Hospital Cristo Rei de Montalvânia é elegível para a Portaria nº 561/2020.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 21  | 38                                  | 17                      | 0                                   | 17                              |
| UTI      | 9   | 0                                   | -9                      | 10                                  | 1                               |

**h) Microrregião Bocaiúva:**

- Dado que o Hospital Municipal de Bocaiúva ainda não possui leitos de UTI, é necessário que seja classificado como “Referência Leitos Clínicos COVID”. Considerando que o hospital vai continuar atendendo partos e cirurgias de média complexidade de urgência para a Micro Bocaiúva, conforme pactuação, necessário atestar o número de leitos para essas especialidades.
- A necessidade estimada de leitos clínicos é de 29 leitos e foram disponibilizados apenas 10 leitos, gentileza verificar a possibilidade de ampliar essa disponibilização ou definir fluxo de ampliação de mais 14 Leitos clínicos em Montes Claros.
- Na Microrregião de Bocaiúva não foi identificado hospital para ser referência SRAG, dado o exposto sugere-se que os pacientes com indicação de terapia intensiva sejam transferidos para Montes Claros, fazendo incluir esta ação na necessidade assistencial de UTI de mais 12 leitos. Se a opção for direcionar para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 29  | 10                                  | -19                     | 5                                   | -14                             |
| UTI      | 12  | 0                                   | -12                     | 0                                   | -12                             |

**i) Microrregião Montes Claros:**

- Dado o complexo hospitalar de Montes Claros, sugere-se que a priorização dos hospitais SRAG seja, nesta ordem: (I) Hospital das Clínicas Dr. Mário Ribeiro da Silveira; (II) Hospital Universitário Clemente Faria; (III) Hospital Aroldo Tourinho; (IV) Prontosocor; (V) Dilson Godinho e (IV) Santa Casa de Montes Claros.

- Considerando as premissas de análise, é indicado que a Santa Casa e o Dilson Godinho sejam utilizados apenas em caso de saturação do sistema de saúde.
- Conforme estimativas de leitos clínicos para a Microrregião (164 leitos clínicos), os leitos disponíveis nos hospitais referência SRAG (I, II, III E IV) aproximam da necessidade (155 leitos no total, ficaria faltando 9 leitos), contudo dado que é esperado que a Microrregião absorva demandas de outras Micros (18 leitos de Coração de Jesus, 10 de Pirapora e 14 de Bocaiúva), é preciso ampliar mais 15 leitos para além dos 36 leitos já propostos (nos hospitais I e III).
- Quanto aos leitos de UTI, é necessário na Microrregião 66 leitos de UTI, nos hospitais I, II, III e IV foram disponibilizados 57 leitos, ficando pendente 9 leitos de UTI. Foi sinalizado no plano de contingência possibilidade de ampliação de 53 leitos de UTI, satisfazendo assim a demanda da Microrregião. Contudo, considerando que é esperado que a Microrregião absorva demandas de UTI de outras micros (5 Brasília de Minas/São Francisco, 17 Coração de Jesus, 11 Francisco Sá, 12 Janaúba, 8 Januária, 12 Pirapora, 12 Bocaiúva e 11 Taiobeiras) para além dos 53 leitos de ampliação, ainda é preciso 44 leitos de UTI se não conseguirem efetivar a ampliação dentro do próprio território.
- Importante observar os leitos da Saúde suplementar disponíveis considerando que o cálculo de necessidade não separou a população coberta pela saúde suplementar.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 164   | 184                                 | 20                      | 36                                  | 56                              |
| UTI      | 66  | 85                                  | 19                      | 53                                  | 72                              |

**j) Microrregião Taiobeiras:**

- Dado que o Hospital Santo Antônio de Taiobeiras é o único que possui leitos de UTI na Microrregião, sugere-se que seja classificado como “Referência SRAG”. O referido hospital disponibilizou 38 leitos clínicos e 4 leitos de UTI, além de sinalizar possibilidade de ampliação 10 leitos clínicos e 6 leitos de UTI. Contudo, considerando a necessidade estimada (52 leitos clínicos e 21 leitos de UTI) ainda são necessários ampliação de 4 leitos clínicos e 11 leitos de UTI. Se a opção for direcionar para Montes Claros, observar que a capacidade instalada atual e de ampliação já está esgotada no polo Macro.
- O Hospital Tacito de Freitas Costa de Rio Pardo de Minas é elegível para a Portaria nº 561/2020.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 52  | 38                                  | -14                     | 10                                  | -4                              |
| UTI      | 21  | 4                                   | -17                     | 6                                   | -11                             |

**k) Microrregião Salinas:**

- Conforme plano de contingência, a UPA 24 horas será referência SRAG. O referido estabelecimento disponibilizou 26 leitos clínicos e 3 leitos de UTI além de sinalizar possibilidade de ampliação de 7 leitos de UTI, suprimindo a necessidade estimada.
- É imperativo providenciar credenciamento dos leitos de UTI na UPA conforme Edital nº 01/2020 .
- O Hospital Municipal Dr. Oswaldo Prediliano Santana – considerando que o hospital exercerá o papel de “Retaguarda não-COVID de média complexidade”, necessário preencher a tipologia do hospital como “Retaguarda não-COVID média complexidade”, informar o número de leitos SUS disponíveis como retaguarda e descrever na coluna observação o seu papel na região informando quais as especialidades que serão atendidas como retaguarda.

| Leitos   | Nº de Leitos necessários para atendimento à pacientes COVID | Nº de leitos disponíveis para COVID | Déficit/Superávit atual | Nº de leitos para ampliação (COVID) | Déficit/Superávit com ampliação |
|----------|---|-------------------------------------|-------------------------|-------------------------------------|---------------------------------|
| Clínicos | 26  | 26                                  | 0                       | 0                                   | 0                               |
| UTI      | 10  | 3                                   | -7                      | 7                                   | 0                               |

**Orientações Gerais:**

- Para toda instituição caracterizada **no plano como híbrida** (será referência SRAG e atenderá a outras demandas) e que for destinar as instalações para pacientes suspeitos/confirmados de COVID e não-COVID, **deverá ser inserido no SEI um documento atestando que as áreas serão isoladas e independentes** (a inserção desse documento ocorrerá após a emissão de um Nota Técnica pelo COES Estadual), destacando quantos serão os leitos clínicos e/ou de UTI destinados para o COVID e para as demais demandas.

- **Os hospitais retaguarda não COVID-19** devem estar com os seus papéis bem definidos no território e no Plano de Contingência Macrorregional versão 2.0 deve estar apontado em quais atendimentos/especialidades eles darão retaguarda, aumentando ou iniciando nova oferta.
- Todos os hospitais definidos no Plano como “Retaguarda não-COVID de baixa/média complexidade” **elegíveis pela Portaria 561/2020** deverão destinar 100% dos seus leitos existentes como retaguarda, conforme cadastro no CNES na Competência Fevereiro/2020. Para efetivar a habilitação junto ao Ministério da Saúde, o gestor da instituição e o gestor local deverão enviar ofício explicitando o papel assistencial da instituição na região, discriminado as especialidades que serão atendidas como retaguarda e para quais municípios ou regiões. Tal ofício deve constar: 1. o estabelecimento hospitalar com o seu respectivo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES e Código IBGE; 2. o quantitativo de leitos existentes; e 3. declaração que possui RH disponível para o funcionamento dos leitos, nos moldes do Anexo II da NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SRAS 1124/2020.
- A Unidade Regional de Saúde deve orientar que os gestores locais articulem com as instituições de saúde complementar para informarem o número de leitos privados por instituição, para que possam identificar a capacidade de absorção de atendimentos em leitos clínicos e de UTI na Macrorregião, dado que a estimativa de casos no momento do pico, considerou a incidência sobre população total. Deves-e inserir um memorando por Unidade Regional de Saúde informando o nome de cada instituição e respectivo quantitativo de leitos clínicos e de UTI separados para o atendimento de pacientes com suspeita de COVID-19.
- Todos os leitos de UTI COVID que já estão disponíveis e que seguirão para habilitação no Ministério da Saúde precisam estar **cadastrados no CNES e no SUSFácilMG**.
- As Unidades Regionais devem verificar também se ofícios de habilitação de UTI COVID já inseridos no SEI deverão estar condizentes com os números de leitos de UTI contidos nesse documento, caso contrário deverão solicitar que sejam retificados. Tais documentos devem seguir os moldes do Anexo III da NOTA INFORMATIVA SES/SUBPAS-SRAS 1124/2020.
- Durante as análises técnicas foi identificado que vários estabelecimentos estavam com número de leitos no CNES divergentes dos apresentados, tais informações devem ser obrigatoriamente atualizadas.
- Destacada a importância de que os **hospitais de campanha sejam devidamente regularizados junto ao CNES** e tenham os leitos disponibilizados no SUSFácilMG e que sejam buscadas parcerias para sua implantação. Essa regularização é importante para a habilitação desses leitos junto ao Ministério da Saúde.
- Foi sugerido que os municípios/hospitais façam parcerias a fim de adquirir os equipamentos necessários como, por exemplo, empresas locais, iniciativa privada e emendas parlamentares.
- As Microrregiões que não identificaram nenhuma instituição potencial para assumir a referência SRAG, o território deve organizar o sistema de transporte desses pacientes ao município de referência, considerando a possibilidade de agravamento do quadro clínico do paciente.
- Após análise das devolutivas contidas nesse memorando, faz-se necessário atualizar o Plano de Contingência Macrorregional, versão 2.0, e inserir no SEI específico da macrorregião. Destaca-se que os planos são dinâmicos e aprimoramentos podem ser feitos constantemente.
- Para os casos em que o planejamento de ampliação extrapola a necessidade estimada, é preciso rever o planejamento a luz do transcorrer da pandemia no Estado.
- Em relação aos hospitais que não serão referência SRAG exclusiva (mistos), na coluna Leitos SUS (Clínicos e UTI), deve ser informado o número de leitos que serão disponibilizados para atendimento COVID

- Instituições que apresentaram apenas disponibilização/ampliação de leitos de UTI, é preciso observar as orientações do Ministério da Saúde quanto a relação entre leitos de UTI e leitos clínicos (mínimo de 2 leitos clínicos para cada leito de UTI).
- Para os estabelecimentos que sinalizaram capacidade de ampliação de leitos de UTI inferior a 5 leitos, orienta-se submete-los ao credenciamento estadual.
- Ressalta-se que os fluxos assistenciais poderão sofrer alteração, dessa forma, deverão ser discutidos e oficializados para todos os gestores municipais de saúde.

**Em toda a macrorregião não foi possível identificar o quantitativo necessário de leitos clínicos (déficit de 163 leitos) e leitos de UTI (déficit de 127 leitos) para o enfrentamento da Pandemia do COVID-19, conforme tabela 1. Mesmo com a proposta de ampliação, permanece o déficit de 67 leitos clínicos e 5 leitos de UTI.**

**Ressalta-se que será necessário um pacto para a retaguarda de alta complexidade da região, para além das pactuações e cotas de rotina, já que as microrregiões não tem capacidade de atender as demandas de alta complexidade usuais e absorver o atendimento dos casos estimados de COVID-19.**

**A solicitação de habilitação de novos leitos somente será feita após a efetiva disponibilização desses leitos para atendimento aos casos de COVID-19.**

**É importante enfatizar que será preciso organizar a rede hospitalar de toda Macrorregião Norte e prever mudanças nos fluxos assistenciais dos hospitais de referência SRAG e/ou Leitos clínicos para os hospitais Retaguarda Não-COVID para que não haja desassistência das necessidades de saúde da população relacionadas aos casos clínicos não COVID.**

Desde já reforçamos o importante papel desempenhado pelo nível regional da SES/MG, COSEMS regional, gestores municipais e instituições hospitalares no enfrentamento da pandemia da COVID-19 na Macrorregião Norte do Estado de Minas Gerais e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Fonte: Documento extraído do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!). 2020.

A partir da publicação deste instrumento, para as macrorregiões em que foram apontadas necessidades de adequações/ajustes e considerando a necessidade premente de credenciamento de leitos clínicos e de UTI, bem como outras ações complementares, é importante que o território supere as pendências apontadas. Esta revisão conduzirá à publicação deste instrumento atualizado e poderá ser novamente modificado toda vez que houver necessidade de alterar o papel de quaisquer instituições hospitalares.



## V. SISTEMAS DE APOIO

### V.1. Papeis e responsabilidades relativos à gestão de leitos e ao processo regulatório

#### Prestadores Hospitalares referência ou não para COVID-19:

- I. Manter os dados de ocupação dos leitos atualizados, alimentando os censos de ocupação hospitalar e os mapas de leitos do SUSFácilMG;
- II. Os prestadores de referência micro, macrorregional ou estadual devem instituir Núcleo Interno de Regulação, ou estrutura análoga, para: i) monitoramento da ocupação dos leitos; ii) indução de estratégias para aumento do giro de leitos; iii) criação de mecanismos da resposta tempestiva às solicitações da Central de Regulação; e iv) garantia da fidedignidade das informações relativas a ocupação hospitalar;
- III. Os prestadores, classificados como de baixa complexidade ou HPP, deverão indicar um profissional médico ou enfermeiro que será o ponto focal na instituição para: i) o monitoramento da ocupação dos leitos; ii) criação de mecanismos da resposta tempestiva às solicitações da Central de Regulação; e iii) garantia da fidedignidade das informações relativas a ocupação hospitalar;
- IV. Acatar as diretrizes e atribuições assistenciais definidas neste Plano de Contingência;  
e
- V. Receber prontamente os pacientes encaminhados pela Central de Regulação.

#### Gestores municipais:

- I. Alimentar o sistema de notificação SISVEP/Gripe e o Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);
- II. Criar mecanismos para que os prestadores cumpram seu papel assistencial definido neste Plano de Contingência;
- III. Garantir a gestão intra-hospitalar adequada dos leitos;
- IV. Garantir a fidedignidade e tempestividade das informações relativas a ocupação de leitos hospitalares do seu território; e

- V. Para os que detêm gestão dos prestadores, ajustar os instrumentos jurídicos de contratação para adequado cumprimento do papel do prestador para enfrentamento da pandemia, assim como possibilitar a remuneração para tal fim.

#### **Regulação Assistencial Estadual:**

- I. Definir a prioridade das demandas de internação de forma isenta e utilizando-se de critérios técnico-assistenciais;
- II. Atuar de forma remota em todo o território estadual; e
- III. Mediar a internação hospitalar dos pacientes, de acordo com sua necessidade assistencial, em qualquer leito SUS no Estado e, em casos, excepcionais, de acordo com a prioridade clínica, na rede suplementar.

## **V.2. Transporte em Saúde**

O transporte em saúde é parte importante da estruturação do Plano de Contingência Operativo Macrorregional e, para possibilitar sua organização, devem ser observadas as orientações para cada tipo de transporte em saúde.

#### **Transporte Sanitário Eletivo:**

Destina-se ao deslocamento programado de usuários do SUS/MG que necessitam realizar procedimentos de caráter eletivo e de profissionais em atividades estratégicas, no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência.

Este transporte, de responsabilidade municipal, deve contar com motorista e agente de bordo (se veículos com mais de 12 assentos) e não é indicado para o transporte de pacientes com suspeita ou confirmação de infecção pelo SARS-COV-2.

Caso seja imprescindível o deslocamento do usuário e a utilização do transporte sanitário eletivo para a remoção de casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo COVID-19, assintomáticos ou com sintomatologia leve/moderada, os pacientes e seus acompanhantes, bem como os motoristas e agentes de bordo (quando presentes) devem, obrigatoriamente, utilizar máscara cirúrgica e seguir as recomendações para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus (COVID-2019), conforme recomendações técnicas.

Se utilizado micro-ônibus ou vans, recomenda-se limitar à 50% a capacidade de passageiros sentados. Após o transporte, devem ser tomadas todas as medidas de limpeza e desinfecção do veículo, conforme recomendações técnicas.

#### **Fluxo e acionamento do transporte de urgência:**

É necessário evitar o transporte interinstitucional de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19. Contudo, em situações em que a remoção desses pacientes seja indicada pela Central de Regulação de Leitos, a definição do tipo de ambulância que fará o transporte depende da avaliação da condição clínica do paciente. Em todos os casos, a remoção deve ocorrer apenas após a regulação do leito e, durante o transporte, o paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 (e seu acompanhante, se houver), bem como profissionais de saúde e motorista, devem, obrigatoriamente, utilizar máscara cirúrgica e seguir as outras medidas para prevenção e controle da disseminação do novo coronavírus, conforme recomendações técnicas.

#### **Assistência Pré-Hospitalar:**

##### **❖ Serviços de Atendimento Móvel de Urgência**

Os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, denominados Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), caracterizam-se por prestar socorro às pessoas em situações de agravos urgentes. O acionamento do SAMU 192 para os casos de suspeita de COVID-19 consiste no transporte de casos sintomáticos (com sintoma respiratório) visando à manutenção da vida e à minimização de sequelas. Deste modo, o SAMU visa prestar a assistência pré-hospitalar, fazendo a ligação entre o paciente e o hospital, UPA e outros serviços da rede de urgência.

Durante o chamado telefônico para Central do SAMU, cabe ao profissional que recebeu a ligação prestar as devidas orientações médicas e de isolamento até o envio de uma viatura de suporte básico ou avançado ao local da ocorrência.

Deve-se orientar a importância do isolamento domiciliar, que poderá ser realizado em casos leves, como definido no Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19), evitando assim a busca de serviço de urgência emergência de forma desnecessária, sendo um fator importante na redução de possibilidades de disseminação do vírus.

#### ❖ **Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais**

Nas regiões em que os Serviços de Atendimento Móvel de Urgência não estão presentes, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG) será responsável por fazer o atendimento pré-hospitalar dos casos suspeitos/confirmados de COVID-19.

Ressalta-se a relevância de orientar quanto ao distanciamento social e isolamento domiciliar, que poderá ser realizado em casos leves, como definido no Protocolo Estadual Infecção Humana pelo SARS-COV-2 (Doença pelo Coronavírus COVID-19).

#### **Transporte Inter-Hospitalar:**

##### ❖ **Transporte terrestre**

Para transferências inter-hospitalares com deslocamento terrestre, em que não há necessidade de suporte avançado de vida, deverá ser seguido o fluxo vigente nos territórios, no qual compete ao município/instituição de origem as providências para o transporte do paciente até o estabelecimento de destino ou retorno ao domicílio pós-alta.

É importante destacar que, em função da necessidade de um número elevado de leitos para o enfrentamento da pandemia por COVID-19, é importante que o município de origem se organize para o transporte de alta de seus munícipes de forma célere, não sendo admitido tempo de permanência nos hospitais superior a 3 horas após a alta. Cabe ao estabelecimento avisar em tempo hábil ao município de residência para que não haja o atraso nas altas.

Caso haja necessidade de transporte do paciente hospitalizado, após a internação do paciente em outro município que não seja o de domicílio, tal transporte fica a cargo do estabelecimento em que o paciente está internado.

Quando a condição clínica do paciente exigir suporte avançado de vida (UTI móvel terrestre) será seguido o fluxo atualmente em vigor, conforme Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.352/16 e Deliberações CIB-SUS/MG nº 2.527/17.

Durante o pico de casos da pandemia de COVID-19, em situações excepcionais em que todas as unidades de transporte estiverem empenhadas em transportes, a Central de Regulação de Leitos acionará o serviço de UTI móvel terrestre contratado, após definição de estabelecimento de destino.

#### ❖ Transporte Aéreo

Nos casos de transferência inter-hospitalar, com gravidade clínica e necessidade de transporte aéreo, o médico regulador da Central de Regulação de Leitos (SUSFácilMG), ao receber o pedido de remoção aérea, o encaminhará imediatamente para a equipe médica do Batalhão de Operações Aéreas do Corpo de Bombeiros (BOA), que fará a regulação da demanda, de acordo com o disposto na Resolução SES/MG nº 5.741, de 30 de maio de 2017.

Na hipótese do BOA estar indisponível para a realização do transporte inter-hospitalar, poderá ser acionada a utilização da esquadilha do Comando de Aviação do Estado da Polícia Militar de Minas Gerais (COMAVE/PMMG) para o atendimento às necessidades de transporte aéreo, sendo necessário que a instituição de saúde em que se encontra o paciente disponibilize profissionais e equipamentos de saúde para viabilizar o transporte.

Além dessas questões, devem também ser observadas as disposições da Nota Técnica COES MINAS COVID-19 Nº 16, datada de 30 de março de 2020, que traz orientações da Vigilância Sanitária para os serviços de transporte sanitário público de pacientes em hemodiálise durante a pandemia da COVID-19.

### V.3. Vigilância Laboratorial

O suporte laboratorial é outra linha de ação importante para diagnóstico dos casos, devendo ser realizado em tempo oportuno e com qualidade técnica.

Sobre a vigilância laboratorial, cabe destacar o documento de Atualização Técnica ao Protocolo de Infecção Humana pelo SARS-COV-2 nº 04/2020, datado de 06 de maio de 2020, que determina que a doença causada pelo COVID-19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, assim, todo caso é de notificação compulsória imediata, ou seja, deve ser comunicado por profissional de saúde em até 24 horas a partir da ocorrência de casos suspeitos, conforme determina a Resolução SES/MG nº 6.532/2018. Sendo assim, haverá situações a serem notificadas que os doentes manifestam quadro de Síndrome Gripal (SG) e outras situações que se enquadram em Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG).

De acordo com a classificação de manejo clínico dos casos de Coronavírus no Protocolo Estadual, os casos leves serão classificados como Síndrome Gripal e os casos graves e internados serão classificados como Síndrome Respiratória Aguda Grave. Essas notificações devem ser realizadas seguindo os fluxos abaixo:

- ❖ **Casos leves de Síndrome Gripal:** deverão ser notificados no E-SUS VE: <https://notifica.saude.gov.br/login> utilizando dados do instrumento online.
- ❖ **Casos graves e óbitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave:** deverão ser notificados no SIVEP-Gripe utilizando a Ficha de SRAG Hospitalizado (modelo de março de 2020). Para envio de amostras clínicas ao LACEN, deverá ser enviada junto com a amostra a mesma ficha.
- ❖ **Unidades sentinelas:** As unidades sentinelas já existentes e as novas que serão implementadas, deverão seguir a rotina do SIVEP-Gripe, alimentando o sistema em relação a: Casos individuais; Atendimentos de Síndrome Gripal; Internações; Coleta de amostras. Os casos de Síndrome Gripal detectados nestes serviços também deverão ser notificados no E-SUS VE.
- ❖ **Surtos de Síndrome Gripal (SG) em comunidades/instituições fechadas:** notificar de forma agregada no módulo de surto do SINAN Net (CID J06). Planilha de Notificação de Surto do SINAN-Net + Ficha Individual para cada caso com coleta.

Esse mesmo documento alerta as situações (no momento atual) em que serão realizados testes laboratoriais para detecção do COVID-19:

- ❖ Amostras provenientes de unidades sentinelas de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG);
- ❖ TODOS os casos de SRAG hospitalizados;
- ❖ TODOS os óbitos suspeitos;
- ❖ Profissionais de saúde sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido e profissionais da assistência direta);
- ❖ Profissionais de segurança pública sintomáticos (neste caso, se disponível, priorizar Teste Rápido);
- ❖ Por amostragem representativa (mínimo de 10% dos casos ou 3 coletas), nos surtos de SG em locais fechados (exemplo, asilos, hospitais, entre outros); e
- ❖ Público privado de liberdade e adolescentes em cumprimento de medida restritiva ou privativa de liberdade, ambos sintomáticos.

É extremamente importante que **todos os envolvidos tenham conhecimento das situações com indicação para coleta de amostras e testagem para COVID-19 e acompanhem as atualizações técnicas.**

Ainda sobre esse tema, há várias Notas Técnicas que buscam regulamentar a vigilância laboratorial no Estado de Minas Gerais, devendo ser seguidas as orientações vigentes e vindouras.

Segue abaixo listagem de Notas Técnicas já editadas e acessíveis pelo hotsite coronavírus:

- I. Nota Técnica nº 30 - Atualização técnica COES MINAS COVID-19 e FUNED/IOM sobre as instruções para coleta de amostras para o diagnóstico de coronavírus e outros vírus respiratórios;
- II. Nota Técnica nº 29 - Orientações sobre a utilização de laudos diagnóstico de COVID-19 emitidos por Laboratórios Privados pela Vigilância Epidemiológica de Minas Gerais;
- III. Nota Técnica nº 26 - Proposta de Ampliação da RELSP no contexto do enfrentamento ao COVID-19;
- IV. Nota Técnica nº 25 - Orientação sobre a distribuição de testes rápidos e recomendação dos grupos prioritários para realização dos testes;
- V. Nota Técnica nº 18 - Orientações sobre a utilização de testes rápidos para fins diagnósticos e de investigação epidemiológica; e
- VI. Nota Técnica nº 4 - Orientações sobre o fluxo dos profissionais que atuam no transporte de amostras para diagnóstico encaminhadas pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) ao município de Belo Horizonte.

## VI. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Planos de Contingência Operativos das Macrorregiões, como ressaltado inicialmente, constituem-se documentos acessórios e complementares ao Plano de Contingência Estadual. Os dados e informações eventualmente ausentes ou não abordados neste documento podem ser identificados no documento estadual ou no endereço eletrônico <https://saude.mg.gov.br/coronavirus>.



